



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2005

“Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - O Anexo I fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores.

§ 2º - O Anexo II fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações.

Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue:

“Art. 96 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações.

§ 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas:

- a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%;
- b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%.

§ 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas:

- a) sem passeio calçado: 0,8%;
- b) com passeio calçado: 0,5%.

§ 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas:

- a) sem passeio calçado: 1,4%;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) com passeio calçado: 0,7%.

§ 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas.

§ 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas "b" dos parágrafos respectivos, deste artigo.

§ 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se". (NR)

§ 7º - revogado.

§ 8º - O disposto na alínea "a", do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo. (AC)

§ 9º - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1º deste artigo. (AC)

"Art. 96-A - Os fatores de correção utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes :

I - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir:

a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84;

b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares;

c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE Ft
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	$\sqrt[4]{\frac{\text{Testada principal}}{\text{Testada padrão (12,00 m linear)}}}$
Acima de 24 metros lineares	1,19



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – O Fator Gleba será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$F_g = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III – O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (Fp)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	$\sqrt{\frac{PE}{20}}$
De 20,01 a 30 metros lineares	1,00
De 30,01 a 60 metros lineares	$\sqrt{\frac{30}{PE}}$
Acima de 60 metros lineares	0,71

IV – O Fator Aproveitamento será obtido mediante apuração do índice de inaproveitamento do terreno em relação a sua área total e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

ÍNDICE DE INAPROVEITAMENTO	COEFICIENTE (Fa)
Até 0,25	0,80
De 0,26 até 0,50	0,65
Acima de 0,50	0,50

$$\text{Índice de inaproveitamento} = \frac{\text{Área inaproveitada}}{\text{Área Total}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V – O **Fator Conservação** corresponderá à conservação aparente da edificação e será utilizado para o cálculo dos valores venais das edificações cujos coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICIENTE (Fc)
Má	0,70
Média	0,85
Boa	1,00

§ 1º - O Fator Gleba (Fg) será utilizado apenas para terrenos com área superior a 5.000 metros quadrados, quando não serão utilizados os Fatores Profundidade (Fp) e Testada (Ft).

§ 2º - Para aplicação do Fator Aproveitamento consideram-se inaproveitáveis os terrenos que em razão de sua peculiar podologia não possam ser normalmente utilizados para qualquer atividade.

§ 3º - As edificações ficam classificadas por categorias, observando-se o que segue:

1. **Luxo** – construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza de materiais empregados e preocupação arquitetônica;

2. **Boa** – construções isoladas/conjugadas e recuperadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica;

3. **Média** – construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade;

4. **Simple**s – construções isoladas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

5. **Precária** – construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.” (AC)

“Art. 97 - Lei Municipal disciplinará a política urbana de má utilização, subutilização e não utilização de imóveis, estabelecerá os prazos de aplicação do IPTU progressivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º – revogado.

§ 2º – revogado.

“Art. 241 – A Taxa de Lixo Domiciliar e a Taxa de Lixo Hospitalar têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, prestados em regime público. São considerados:

I – Lixo Domiciliar são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais;

II – Lixo Hospitalar são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.” (NR)

“Art. 242 – São contribuintes:

I – da **Taxa de Lixo Domiciliar**:

- a) os proprietários de imóveis edificados de uso residencial;
- b) os proprietários, usuários ou utilitários de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; geradores de lixo domiciliar;
- c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e privadas.

II – da **Taxa de Lixo Hospitalar**: os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Art. 243 – As bases de cálculo das taxas são:

I – da **Taxa de Lixo Domiciliar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente;

II – da **Taxa de Lixo Hospitalar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente.

§ 1º - Aos custos a que se refere o inciso I será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com as seguintes tabelas:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso industrial
a) Até 100m ²	0,8	1,0	0,4
b) mais de 100 até 200m ²	1,2	1,5	0,6
c) mais de 200 até 300m ²	1,6	2,0	0,8
d) mais de 300 m ²	2,0	2,5	1,0

§ 2º - Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% do total da área edificada.

§ 3º - Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas.

§ 4º - A Taxa de Lixo Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU.

§ 5º – Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados na zona urbana, obedecendo a seguinte tabela:

Área construída do imóvel	Índice Contábil
a) Até 100m ²	2,0
b) mais de 100 até 200m ²	2,6
c) mais de 200 até 300m ²	3,0
d) mais de 300m ²	3,5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 6º – A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.

§ 7º - Considera-se custo contábil:

- a) mão-de-obra utilizada na execução do serviço;
- b) encargos sociais;
- c) consumo de combustíveis, lubrificantes e demais desgastes produzidos nos veículos devidos da execução dos serviços;
- d) operação e manutenção do tratamento e da disposição final dos lixos (resíduos sólidos).

§ 8º – O custo dos serviços serão apurados no primeiro dia útil do ano do lançamento, tendo sua expressão monetária atualizada conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 244 – revogado.

Parágrafo único. revogado.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 245 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 52, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 18 de outubro de 2005.


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- ANEXO I -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

* VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO *

CÓDIGO DE VALOR (C.V.)	VALORES EM REAL DE JANEIRO/2006
01	R\$ 200,00
02	R\$ 170,00
03	R\$ 130,00
04	R\$ 110,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 90,00
07	R\$ 80,00
08	R\$ 70,00
09	R\$ 60,00
10	R\$ 56,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 45,00
13	R\$ 42,00
14	R\$ 40,00
15	R\$ 35,00
16	R\$ 30,00
17	R\$ 25,00
18	R\$ 23,00
19	R\$ 22,00
20	R\$ 20,00
21	R\$ 17,00
22	R\$ 10,00
23	R\$ 2,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- ANEXO II -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

* VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO *

TIPO / CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM REAL JANEIRO DE 2005
TIPO 1 - CASA/SOBRADO	
1.1 - LUXO	R\$ 404,62
1.2 - BOA	R\$ 322,69
1.3 - MÉDIA	R\$ 266,27
1.4 - SIMPLES	R\$ 188,19
1.5 - PRECÁRIA	R\$ 99,32
TIPO 2 - APARTAMENTO	
2.1 - LUXO	R\$ 426,64
2.2 - BOM	R\$ 342,40
2.3 - MÉDIO	R\$ 284,42
2.4 - SIMPLES	R\$ 209,85
TIPO 3 - COMÉRC./SERVIÇO	
3.2 - BOM	R\$ 286,35
3.3 - MÉDIO	R\$ 228,40
3.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
3.5 - PRECÁRIO	R\$ 91,20
TIPO 4 - INDÚSTRIA	
4.2 - BOA	R\$ 248,87
4.3 - MÉDIA	R\$ 204,81
4.4 - SIMPLES	R\$ 158,04
4.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,13
TIPO 5 - GALPÃO /TELHEIRO	
5.2 - BOM	R\$ 169,66
5.3 - MÉDIO	R\$ 132,56
5.4 - SIMPLES	R\$ 103,19
5.5 - PRECÁRIO	R\$ 77,69
TIPO 6 - MISTO	
6.1 - LUXO	R\$ 324,63
6.2 - BOA	R\$ 270,53
6.3 - MÉDIA	R\$ 211,00
6.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
6.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,49



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 10 de 2005

EMENDA Nº 01 /2005

[Signature]
PRESIDENTE
07 X 01 votos

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

Fica revogado o § 7º e acrescidos os parágrafos 8º e 9º no artigo 96, passando a constar com as seguintes redações:

"Art. 96.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º"

§ 7º revogado.

§ 8º O disposto na alínea "a", do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo. (AC)

§ 9º Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1º deste artigo. (AC)

Justificativa:

A presente emenda visa preliminarmente, revogar dispositivo previsto na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 que não sofreu menção na proposta encaminhada pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2551

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



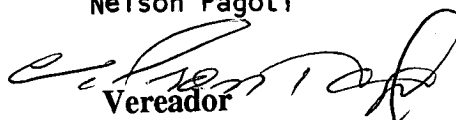
Por outro lado, os dispositivos que ora propõe-se acrescentar são objetos da Lei Complementar nº 52, de 14 de junho de 2004.

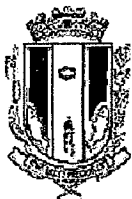
Ocorre, entretanto, consoante se observa, a nova redação dada ao artigo 96 não faz referência a referidos dispositivos, causando dúvida quanto a permanência dos direitos do contribuinte previstos na Lei Complementar nº 52/2004.

Assim, com o intuito de evitar problemas futuros com a interpretação da nova redação do artigo 96 com a Lei Complementar nº 52/2004, propomos a inserção de referidos parágrafos.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Nelson Pagot!


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 10 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE
07 X 04 votos

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 02/2005

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

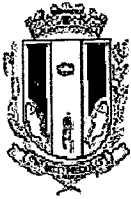
Ementa: "Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 97.

Justificativa:

Tem incidido sobre o valor venal do imóvel, indevidamente, a alíquota progressiva de 0,5% por ano, a partir do exercício fiscal de 2001, esse é o chamado imposto *progressivo no tempo*, previsto na Constituição Federal, em seu art. 182, § 4.º, com alíquotas que aumentem progressivamente, à medida que o proprietário do imóvel urbano for perseverando em seu mau aproveitamento.

Contudo, como estabelece a Carta Magna, a instituição desse tributo depende de lei *específica* para área incluída no plano diretor, nos termos da lei federal, que exija que o "proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I – parcelamento ou edificação compulsórios; II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III – desapropriação ...".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A Lei Federal referida no dispositivo constitucional é o denominado "Estatuto da Cidade" (Lei Federal n. 10.257, 10/07/2001), que, editada em consonância com o texto maior, estabelece que para exigência do *parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado*, deve fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação (art. 5.º), dentre as quais ser o proprietário previamente "*notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis*" (§ 2.º). Os prazos referidos no *caput* desse artigo "*não poderão ser inferiores a: I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente; II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento*" (§ 4.º).

Destarte, para que esse *imposto progressivo no tempo*, de caráter parafiscal, para ser cobrado, há a necessidade de edição de *lei municipal específica* – para área delimitada no plano diretor – que contenha as diretrizes mínimas contidas na lei federal, sob pena de inconstitucionalidade.

Assim, pelas razões explicitadas, propomos a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 97 do Projeto de Lei Complementar em comento.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2005.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdb.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 03 /2005

Sala das Sessões, 17 de 10 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE
07 X 04 votos

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A tabela do § 1º do inciso II, do artigo 243, passa a constar com a seguinte redação:

Área construída	Uso residencial/	Uso Comercial/	Uso Industrial
a) Até 100m2	0,8	1,0	0,4
b) mais de 100 até 200m2	1,2	1,5	0,6
c) mais de 200 até 300m2	1,6	2,0	0,8
d) mais de 300m2	2,0	2,5	1,0

Justificativa

A presente emenda busca aproximar a base de cálculo estimada para a cobrança da Taxa de Lixo Domiciliar utilizada para fins comercial em comparativo ao uso industrial e residencial.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Nelson Pagoti
[Signature]
Vereador



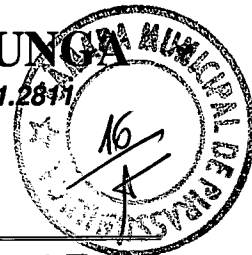
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 04 /2005

Sala das Sessões, 17 de 10 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE
07 X 01 voto

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

O § 5º do art. 243 passa a constar com nova redação, e ficam acrescidos em referido artigo os §§§ 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

"Art. 243.....

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados na zona urbana, obedecendo a seguinte tabela:

Área construída do imóvel	Índice contábil
a) Até 100m2	2,0
b) mais de 100 até 200m2	2,6
c) mais de 200 até 300m2	3,0
d) mais de 300m2	3,5

§ 6º A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.

§ 7º Considera-se custo contábil:

- a) mão-de-obra utilizada na execução do serviço;
- b) encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



c) consumo de combustíveis, lubrificantes e demais desgastes produzidos nos veículos devidos da execução dos serviços;

d) operação e manutenção do tratamento e da disposição final dos lixos (resíduos sólidos).

§ 8º O custo dos serviços serão apurados no primeiro dia útil do ano do lançamento, tendo sua expressão monetária atualizada conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003. (NR)

Justificativa

A presente emenda visa deixar consignado na propositura referências de custo e índice contábil que serão processados para o lançamento da Taxa de Lixo Hospitalar, consoante previsão na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário).

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Nelson Pagetti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 05 /2005

Sala das Sessões, 17 de 10 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE
07 X 01 votos

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

Fica revogado o artigo 244, inclusive o Parágrafo único que o acompanha.

Justificativa

Como previsto na Norma Constitucional, é vedado aos Entes Públicos exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça. Assim, a base de cálculo para o lançamento de impostos a futuros parcelamentos de solo no município, deve ser objeto tratado em lei específica que os instituir.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

Nelson Pagotl

[Signature]
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 06 /2005

Sala das Sessões, 17 de 10 de 2005

[Signature]
PRESIDENTE
07 X 03 votos

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

Fica acrescido o artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 52, de 14 de junho de 2004.

Justificativa:

A presente emenda contemplou observar aspectos de redação e técnica da propositura, com o fito de incluir no corpo do projeto dispositivo que menciona a entrada em vigor da lei, e/ou o período de vacância quando for o caso.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente

[Signature]
Cristina Aparecida Batista
Vereadora

[Signature]
Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003

“Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - O **Anexo I** fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores.

§ 2º - O **Anexo II** fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações.

Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue:

“Art. 96 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações.

§ 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas:

- a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%;
- b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%.

§ 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas:

- a) sem passeio calçado: 0,8%;
- b) com passeio calçado: 0,5%.

§ 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas:

- a) sem passeio calçado: 1,4%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) com passeio calçado: 0,7%.

§ 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas.

§ 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas “b” dos parágrafos respectivos, deste artigo.

§ 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do “habite-se”. (NR)

“Art. 96-A – Os **fatores de correção** utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes :

I – O **Fator Testada** será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir:

a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84;

b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares;

c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE Ft
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	$\sqrt[4]{\frac{\text{Testada principal}}{\text{Testada padrão (12,00 m linear)}}}$
Acima de 24 metros lineares	1,19

II – O **Fator Gleba** será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



$$Fg = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III – O **Fator Profundidade** dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (Fp)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	$\sqrt{\frac{PE}{20}}$
De 20,01 a 30 metros lineares	1,00
De 30,01 a 60 metros lineares	$\sqrt{\frac{30}{PE}}$
Acima de 60 metros lineares	0,71

IV – O **Fator Aproveitamento** será obtido mediante apuração do índice de inaproveitamento do terreno em relação a sua área total e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

ÍNDICE DE INAPROVEITAMENTO	COEFICIENTE (Fa)
Até 0,25	0,80
De 0,26 até 0,50	0,65
Acima de 0,50	0,50

$$\text{Índice de inaproveitamento} = \frac{\text{Área inaproveitada}}{\text{Área Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V – O **Fator Conservação** corresponderá à conservação aparente da edificação e será utilizado para o cálculo dos valores venais das edificações cujos coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICIENTE (Fc)
Má	0,70
Média	0,85
Boa	1,00

§ 1º - O Fator Gleba (Fg) será utilizado apenas para terrenos com área superior a 5.000 metros quadrados, quando não serão utilizados os Fatores Profundidade (Fp) e Testada (Ft).

§ 2º - Para aplicação do Fator Aproveitamento consideram-se inaproveitáveis os terrenos que em razão de sua peculiar podologia não possam ser normalmente utilizados para qualquer atividade.

§ 3º - As edificações ficam classificadas por categorias, observando-se o que segue:

1. **Luxo** – construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza de materiais empregados e preocupação arquitetônica;

2. **Boa** – construções isoladas/conjugadas e recuperadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica;

3. **Média** – construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade;

4. **Simple**s – construções isoladas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

5. **Precária** – construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.” (AC)

“Art. 97 - Lei Municipal disciplinará a política urbana de má utilização, subutilização e não utilização de imóveis, estabelecerá os prazos de aplicação do IPTU progressivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - Após decorridos os prazos previstos, sem terem sido alcançados os objetivos estabelecidos na lei referida no *caput*, como pressupostos necessários à incidência do IPTU progressivo, esses imóveis sujeitar-se-ão às seguintes alíquotas, a partir do exercício seguinte ao despacho administrativo determinante desse procedimento:

Progressividade	Alíquotas Aplicáveis		
	Uso Residencial	Uso Comercial e Industrial	Terrenos Vagos
1º ano	1,0%	1,6%	4,1%
2º ano	2,0%	3,2%	7,7%
3º ano	4,0%	6,4%	11,3%
4º ano	8,0%	12,8%	14,9%
5º ano	15,0%	15,0%	15,0%

§ 2º - Decorridos os cinco anos dos prazos previstos no § 1º, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, a alíquota máxima continuará sendo cobrada definitivamente.” (NR)

“Art. 241 – A Taxa de Lixo Domiciliar e a Taxa de Lixo Hospitalar têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, prestados em regime público. São considerados:

I – Lixo Domiciliar são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais;

II – Lixo Hospitalar são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogénéticos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.” (NR)

“Art. 242 – São contribuintes:

I – da **Taxa de Lixo Domiciliar**:

a) os proprietários de imóveis edificados de uso residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) os proprietários, usuários ou utilitários de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; geradores de lixo domiciliar;

c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e privadas.

II – da **Taxa de Lixo Hospitalar**: os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde.”
(NR)

“Art. 243 – As bases de cálculo das taxas são:

I – da **Taxa de Lixo Domiciliar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente;

II – da **Taxa de Lixo Hospitalar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente.

§ 1º - Aos custos a que se refere o inciso I será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com as seguintes tabelas:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso industrial
Até 100 m ²	0,8	1,0	0,4
Mais de 100 até 200 m ²	1,2	2,4	0,6
Mais de 200 até 300m ²	1,6	3,2	0,8
Mais de 300 m ²	2,0	4,0	1,0

§ 2º - Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% do total da área edificada.

§ 3º - Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º - A Taxa de Lixo Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU.

§ 5º - A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.” (NR)

“Art. 244 – Os novos parcelamentos de solo, situados na zona urbana, terão sua base de cálculo apurada por comissão constituída de três membros nomeados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O estudo dessa comissão terá parecer do Secretário Municipal de Finanças, submetido à decisão do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 245 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

Pirassununga, 26 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de Agosto de 2005

Eduardo
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de Agosto de 2005

Eduardo
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2005

Eduardo
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 29 de Agosto de 2005

Eduardo
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO I -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

*** VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO ***

CÓDIGO DE VALOR (C.V.)	VALORES EM REAL DE JANEIRO/2006
01	R\$ 200,00
02	R\$ 170,00
03	R\$ 130,00
04	R\$ 110,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 90,00
07	R\$ 80,00
08	R\$ 70,00
09	R\$ 60,00
10	R\$ 56,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 45,00
13	R\$ 42,00
14	R\$ 40,00
15	R\$ 35,00
16	R\$ 30,00
17	R\$ 25,00
18	R\$ 23,00
19	R\$ 22,00
20	R\$ 20,00
21	R\$ 17,00
22	R\$ 10,00
23	R\$ 2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO II -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

*** VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO ***

TIPO / CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM REAL JANEIRO DE 2005
TIPO 1 - CASA/SOBRADO 1.1 - LUXO 1.2 - BOA 1.3 - MÉDIA 1.4 - SIMPLES 1.5 - PRECÁRIA	 R\$ 404,62 R\$ 322,69 R\$ 266,27 R\$ 188,19 R\$ 99,32
TIPO 2 - APARTAMENTO 2.1 - LUXO 2.2 - BOM 2.3 - MÉDIO 2.4 - SIMPLES	 R\$ 426,64 R\$ 342,40 R\$ 284,42 R\$ 209,85
TIPO 3 - COMÉRC./SERVIÇO 3.2 - BOM 3.3 - MÉDIO 3.4 - SIMPLES 3.5 - PRECÁRIO	 R\$ 286,35 R\$ 228,40 R\$ 156,90 R\$ 91,20
TIPO 4 - INDÚSTRIA 4.2 - BOA 4.3 - MÉDIA 4.4 - SIMPLES 4.5 - PRECÁRIA	 R\$ 248,87 R\$ 204,81 R\$ 158,04 R\$ 105,13
TIPO 5 - GALPÃO /TELHEIRO 5.2 - BOM 5.3 - MÉDIO 5.4 - SIMPLES 5.5 - PRECÁRIO	 R\$ 169,66 R\$ 132,56 R\$ 103,19 R\$ 77,69
TIPO 6 - MISTO 6.1 - LUXO 6.2 - BOA 6.3 - MÉDIA 6.4 - SIMPLES 6.5 - PRECÁRIA	 R\$ 324,63 R\$ 270,53 R\$ 211,00 R\$ 156,90 R\$ 105,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

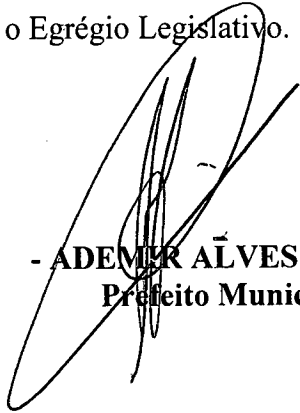
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa aprovar a planta genérica de valores imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.*

No final de dezembro de 2004, o Executivo Municipal encaminhou ao Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar dispondo sobre a planta genérica de valores imobiliários, cuja revisão foi elaborada por empresa contratada para tal mister, contudo deixou de ser apreciado naquele exercício, motivo pelo qual foi retirado em janeiro p.p..

Através da Portaria nº 298/2005, constituiu-se comissão encarregada de rever a planta genérica de valores, a qual apresentou a presente proposta, bem como relatório que anexamos a presente mensagem a fim de subsidiar os estudos da matéria.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

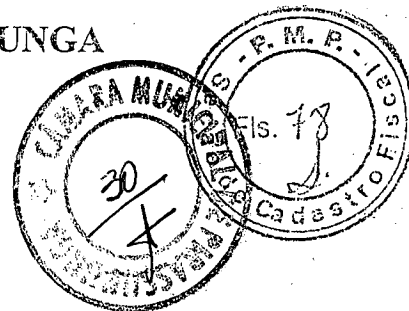
Pirassununga, 26 de agosto de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PLANTA GENÉRICA DE VALORES

RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 298/2005, de 23 de Maio de 2005, os abaixo assinados foram designados pelo Senhor Prefeito Municipal para elaborarem estudo da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento do IPTU, como também examinarem a incidência de Taxas de Serviços Públicos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 49/2003, de 30/12/2003 (Código Tributário Municipal), revisamos a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2006. Por força desse dispositivo, a referida revisão já deveria ter sido realizada no ano passado para vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Tomamos como referência inicial trabalho realizado no final de 2004 por empresa contratada pela Prefeitura para tal fim. Sua proposta final envolveu estudo de valores para os terrenos urbanos como também foram sugeridas algumas alterações em dispositivos do Código Tributário Municipal.

Examinamos cuidadosamente o Anexo I do referido relatório, no qual foi proposto uma escala de valores utilizando dois critérios :

- 1- divisão da malha urbana em setores quadriláteros ou de outras formas geométricas ;
- 2- corredores lineares de trechos de ruas e avenidas.

Optamos por adotar o primeiro critério, ou seja, a divisão da malha urbana em setores quadriláteros ou de outras formas geométricas, pois já é utilizado de longa data pela Administração e sua utilização tem sido satisfatória. Dentro de cada setor encontram-se áreas com preços variados, por essa razão que foram adotados os preços médios verificados.

Na maioria dos casos os valores apurados pela empresa contratada coincidiram com aqueles apurados por esta comissão.

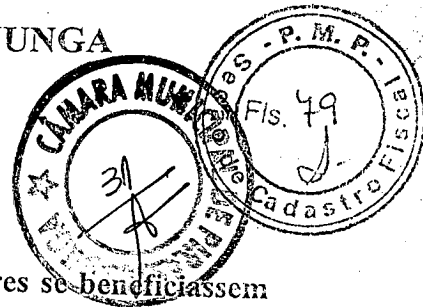
Há mais de uma década que este trabalho de revisão geral não vinha sendo realizado. A atualização era feita somente com o critério linear de atualização monetária. Os valores de mercado, nesse mesmo período, chegaram a diferentes resultados, como se pôde observar em muitos casos.

Em algumas regiões da cidade a atualização monetária apontou valores bem próximos do valor real de mercado; mas em outras, houve um distanciamento acentuado. Em consequência resultou um tratamento fiscal injusto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



permitindo que proprietários de imóveis de determinado setores se beneficiassem com tributação diferenciada.

É imperioso, portanto, que a Administração Tributária passe a tratar a todos de forma homogênea e justa. E, a maneira adequada para isto é a revisão geral desses valores, tomando-se como referência os valores de mercado. Inicialmente adotamos, como também o fez a empresa contratada, uma redução uniforme de 30% sobre o valor real de mercado, tomando-se o resultado desse cálculo como valor venal, para efeito de tributação do IPTU dos terrenos com ou sem edificação.

Na apuração dos valores por metro quadrado, encontramos setores com valor venal próximo aos obtidos nessa apuração. Outros, porém, encontravam com boa defasagem dos valores apurado no estudo. Nestes casos, o aumento do IPTU ficará mais expressivo. Mas, com esta correção estaremos proporcionando um tratamento fiscal mais homogêneo, como dissemos anteriormente. Não se deve ver, nessa diferenciação de resultados, um tratamento desigual; pelo contrário, haverá aí maior justiça fiscal.

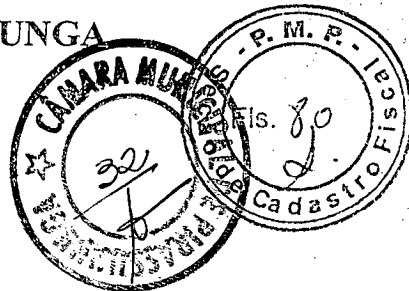
No que se refere ao valor das edificações adota-se uma tabela de valores para os diversos tipos de construção. A mesma vem sendo atualizada monetariamente. À semelhança dos terrenos, o mesmo fenômeno ocorre aqui, tendo surgido uma diferenciação entre o valor venal tributário e o valor real de mercado. Estamos propondo, somente a atualização monetária do exercício que estimamos, a priori, em 7%, ressaltamos que o referido valor é para as áreas edificadas.

Em contra partida, os imóveis edificados terão uma redução de tributos, com a extinção da Taxa de Varrição e da Taxa de Expediente. A primeira é flagrantemente inconstitucional, pois um dos requisitos básicos para sua cobrança é ser ela divisível. Não o é, pois a varrição é feita nos logradouros públicos (praças, ruas e avenidas). Esses espaços são usados por toda a população, que são as beneficiárias desse serviço de limpeza. Não se pode cobrar dos proprietários dos imóveis o custo dos serviços, quando todas as pessoas que transitam pelos logradouros públicos estão se beneficiando dos mesmos. Inclusive os transeuntes de outras localidades que por aqui transitam. Os acórdãos do Supremo Tribunal Federal são abundantes no que se referem a sua caracterização como serviços indivisíveis. Referentemente à Taxa de Expediente parece-nos não estar bem caracterizada como prestação de serviços. Os gastos da Prefeitura com os carnês do IPTU são referentes a sua confecção, que é de custo reduzido, bem como com sua postalização e as despesas bancárias de recebimento. Essas despesas não se enquadram no perfil do fato gerador de prestação de serviços, pois são atividades inerentes ao ato de notificar o lançamento de tributo. A taxa, no conceito legal, é resultante de uma prestação de serviços ao contribuinte. No caso, não há serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando que os valores foram apurados recentemente, parecem cabível concluir que a atualização monetária, correspondente a este exercício, já estaria absorvida pelos valores propostos, que vigiriam a partir de 1º de janeiro de 2006.

Finalmente cabe examinar a cobrança que vem sendo feita de IPTU progressivo sobre terrenos vagos. Nos termos dos artigos 5º ao 7º, da Lei Federal 10.257, de 10.7.2001, tal cobrança deve observar os critérios neles estabelecidos. Inicialmente deverá criar-se lei municipal específica para definir áreas da zona urbana que poderão estar sujeitas às regras de parcelamento e utilização de imóveis, com abertura de prazos para elaboração de projetos, prazos para sua execução e, sendo necessário observar que se não forem atendidas essas normas definidas na lei, aplicar-se-á então o IPTU progressivo no tempo. Entretanto, atualmente não se aplicam esses critérios, o que torna essa forma de cobrança ilegal em nosso município. Assim sendo, a minuta de projeto de lei complementar propõe nova redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 49/2003, de 30/12/2003 (Código Tributário Municipal). Resulta daí o desaparecimento do suporte legal para essa cobrança. A nova redação proposta por essa comissão prevê o efeito suspensivo dessa cobrança, até que lei específica normatize nova forma de incidência dessa progressão tributária, dentro dos parâmetros da supra citada Lei Federal 10.257. Nessas condições a partir do próximo ano ficará suspensa essa cobrança progressiva do IPTU.

Pirassununga, 4 de julho de 2005

SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES
Presidente

VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO
Membro

DANIELA RIBEIRO BRAGANÇA SILVA
Membro

JULIANO MARQUEZELLI
Membro

JOSÉ SÉRGIO METLER
Membro

ANTONIO CARLOS MARUCCI
Membro

DANIELA SOARES THOMAZ
Membro

LUIZ GONZAGA ANDRADE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/10/05

PARECER Nº

[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, que visa aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências, vem requerer a transformação deste parecer em pedido de informação, na forma do art. 38 do Regimento Interno, para que o Executivo preste as seguintes informações:

1. Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, visa modificar a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município alterando dispositivo do Código Tributário Municipal;
2. Considerando que há necessidade de se conhecer o critério utilizado pela Administração para confecção do presente projeto, se jurídico ou econômico;
3. Considerando que o Município vem atualizando anualmente os tributos de IPTU;
4. Considerando que a Planta Genérica foi alterada pelo Decreto nº 2.543/2001, de forma ilegal, mas que segundo se verifica, a municipalidade manteve integralmente os critérios de majoração e atualização proposto no Decreto, fato que, em havendo nova atualização como pretende o Executivo, onerará por demais o bolso do contribuinte;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



5. Considerando que essa Comissão, necessita de esclarecimentos para
firmar com convicção seu parecer;

Ante o exposto, requeremos as seguintes informações:

a) A atualização da Planta Genérica promovida pelo Decreto nº 2.543/2001, foi aplicada para a cobrança do IPTU até o presente exercício? A incidência dos novos valores, em caso positivo, abrangeu todos os contribuintes?

b) De acordo com o projeto, quais são os bairros que terão aumento na cobrança do IPTU? Qual o percentual?

c) Quais os bairros que serão beneficiados com a diminuição no valor do imposto? Qual o percentual?

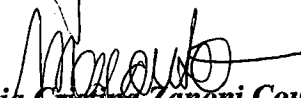
d) Qual a metodologia utilizada para a divisão da malha urbana em setores, de acordo com o Código de Valores descrito no Anexo I do Projeto;

e) Qual o procedimento utilizado para se classificar as construções como luxo, boa, média, simples e precária, uma vez que no carnê do imposto não consta este tipo de classificação da construção;

f) Prestar outros esclarecimentos a respeito do assunto.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

SEM ASSINATURA

Cristina Aparecida Batista
Membro

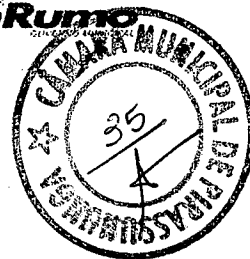
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO**

Novo Rumo



OFÍCIO GAB. Nº 776/2005

Pirassununga, 10 de outubro de 2005.

*A disposição dos membros da Comissão
e demais Edir. Pias; 10/10/05.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria desta Presidência, objeto do Protocolado Municipal n.º 3079/2005, encaminhamos cópia da manifestação da Seção de Cadastro Fiscal, a respeito.

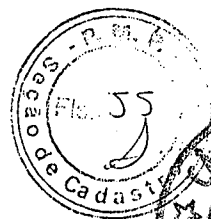
Atenciosamente,

ORLANDO ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDGAR SAGGIORATTO
Câmara Municipal
PIRASSUNUNGA - SP
ao.

Ref. ao Prot.nº 3079/2005



À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Atendendo ao solicitado às fls.03, informamos :

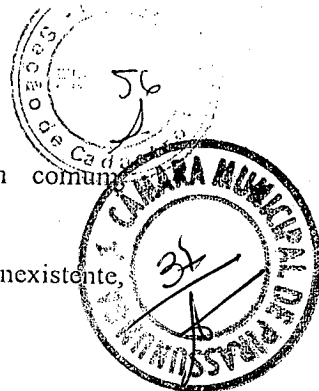
- a) Os valores da “Planta Genérica” atualizada através do Decreto nº 2.543/01, foram aplicados do exercício de 2002 até o presente exercício de 2005. O aumento no imposto recaiu em mais ou menos 35% dos imóveis lançados ;
- b) Conforme o novo Projeto, o aumento do C.V. (valor do metro quadrado do terreno), incidirá em quase todos os setores (bairros, vilas e jardins), no entanto, na grande maioria dos imóveis esse aumento será inexpressivo, devido a exclusão das taxas de expediente, varrição, poda e capina e da alíquota progressiva. Como exemplo, anexamos aos Autos, algumas planilhas contendo os valores lançados no presente exercício e os valores simulados para o exercício de 2006, de imóveis situados em setores diferentes, observando que os valores utilizados para o cálculo das taxas de lixo domiciliar e de sinistro foram os mesmos valores lançados para o presente exercício de 2005, pois, a base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes;
- c) O aumento ou a diminuição do imposto é relativo caso a caso, pois, para fins de cálculo leva-se em consideração a área do terreno, área da construção e principalmente a classificação do imóvel, ou seja, o padrão da construção, bem como, a conservação do imóvel ;
- d) A metodologia utilizada para a divisão da malha urbana é mesma que vem sendo utilizada desde o exercício de 1986, ou seja, em setores quadriláteros ou em outras formas geométricas. Os valores adotados foram os preços médios de mercado, com uma redução uniforme de 30,0% do valor real de mercado ;
- e) Os critérios adotados para classificar um imóvel são os seguintes :
 - 1- LUXO – construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados, preocupação arquitetônica.
 - 2- BOA – construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências, boa qualidade do material empregado, preocupação arquitetônica.

- 3- MÉDIA - construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade.
- 4- SIMPLES - construções conjugadas/geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, materiais empregados de regular qualidade.
- d) PRECÁRIA - construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências, materiais empregados de má qualidade.

Assim considerando, encaminhamos os Autos para as demais providências.

+ Pirassununga, 10 de outubro de 2005


SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal



PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

06/10/2005
16:03:35

Imovel: 21323 94.002.022.00-2 Exercicio: 2005

Contribuinte: NATAL FURLAN

Endereco: Logradouro: EUBERTO NEMESIO P.DE GODOY, VIA 224

Bloco:

Apto:

Sala:

Complemento:



Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 3570,29
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 21 Predial R\$ 157895,18
Fator Gleba : Peso Sinistro: 4,00 TOTAL R\$ 161465,47

Valor do Imposto: R\$ 1130,28 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 81,91
Taxa de Sinistro: R\$ 40,53 Valor da Parcela: R\$ 125,27
Total: R\$ 1252,72 Valor da Cota Unica: R\$ 1139,69

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,70	24,99					
Area A:	0,70	502,05	37,21	20,92			16,29
Area B:	0,70	603,21	44,70	25,13			19,57
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	46,05			35,86
			Pesos:	2,00			2,00

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 4845,00	R\$ 168.944,84	R\$ 1216,55	R\$ 46,05	R\$ 40,53	R\$ 1303,13

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

06/10/2005
16:01:54

Imovel: 17308 57.001.016.00-2

Exercicio: 2005

Contribuinte: ORLANDO BRUNO

Endereco: Logradouro: DR. JOAQUIM P. DE ARAUJO, R

Bloco:

Apto:

651
Sala:

Complemento:



Fator Testada: 0,94 Isencao: Vl Venal Terr. R\$ 2925,97
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 20 Predial R\$ 15477,44
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 18403,41

Valor do Imposto: R\$ 92,01 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 15,33
Total: R\$ 153,32 Valor da Cota Unica: R\$ 144,12

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	14,62					
Area A:	0,50	64,19	34,83	19,58			15,25
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	13,19	14,32	8,05			6,27
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 3450,60	R\$ 36.560,86	R\$ 301,56	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 141,35

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

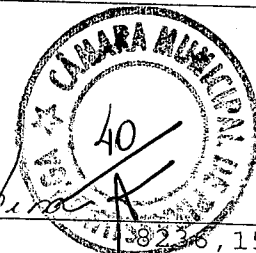
06/10/2005
16:01:06

Imovel: 12036 30.003.009.00-2

Exercicio: 2005

Contribuinte: MARCIA CRISTINA ZANONI COUTO
Endereco: Logradouro: JOAO SCATAMBULO, R
Bloco:
Complemento: Apto:

545
Sala:



Fator Testada: 0,95 Isencao: VI Venal Terr. R\$ 38238,15
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 13 Predial R\$ 20999,22
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 29235,37

Valor do Imposto: R\$ 146,14 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 18,70
Total: R\$ 187,01 Valor da Cota Unica: R\$ 172,40

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	41,18					
Area A:	0,50	104,99	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 14.250,00	R\$ 22.469,16	R\$ 183,59	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 210,12

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 8044 20.009.003.00-5 Exercicio: 2005

Contribuinte: ANTONIO CARLOS BUENO GONCALVES

Endereco: Logradouro: DAS FLORES,AV 136 Sala: 41

Bloco: Apto: 136 Sala: 41

Complemento: Cidade Jardim

Fator Testada: 1,08	Isencao:	Vl. Venal Terr. R\$	31844,16
Fator Profund: 0,92	Zona Valorizacao: 5	Predial R\$	69816,44
Fator Gleba :	Peso Sinistro: 1,60	TOTAL R\$	101660,60

Valor do Imposto: R\$	508,27	Progressividade: R\$	(%)
Taxa de Lixo: R\$	65,53		
Taxa de Sinistro: R\$	16,21	Valor da Parcela: R\$	59,00
Total: R\$	590,01	Valor da Cota Unica: R\$	539,18

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	159,22					
Area A:	0,50	312,13	52,99	29,79			23,20
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	36,94	12,54	7,05			5,49
			TOTAL:	36,84			28,69
			Pesos:	1,60			1,60

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 50.859,90	R\$ 74.703,59	R\$ 627,82	R\$ 36,84	R\$ 16,21	R\$ 680,87

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

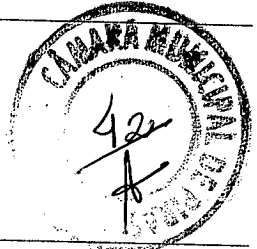
06/10/2005
16:00:38

Imovel: 4805 11.004.001.00-9

Exercicio: 2005

Contribuinte: LESSIO BATISTA E OUTROS

Endereco: Logradouro: DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA, R 340
Bloco: Apto:
Complemento: Sala:



M. Pinheiro

Fator Testada: 0,97	Isencao:	Vl. Venal Terr. R\$	7683,67
Fator Profund: 1,00	Zona Valorizacao: 10	Predial R\$	19142,83
Fator Gleba :	Peso Sinistro: 1,20	TOTAL R\$	26826,50

Valor do Imposto: R\$	134,09	Progressividade: R\$	(%)
Taxa de Lixo: R\$	49,16		
Taxa de Sinistro: R\$	12,16	Valor da Parcela: R\$	19,54
Total: R\$	195,41	Valor da Cota Unica: R\$	182,00

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	38,41					
Area A:	0,50	75,09	31,73	17,84			13,89
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	20,62	17,43	9,80			7,63
			TOTAL:	27,64			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 95.139,00	R\$ 20.482,83	R\$ 150,28	R\$ 27,64	R\$ 12,16	R\$ 190,08

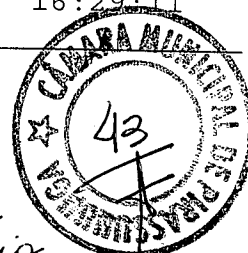
A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

06/10/2005
16:29:11



Imovel: 3663 07.005.016.00-6 Exercicio: 2005

Contribuinte: NELSON PAGOTI
Endereco: Logradouro: JOSE BONIFACIO, R
Bloco: Apto:
Complemento:

1259
Sala:

Ru do Rosário

Fator Testada: 0,95	Isencao:	Vl. Venal Terr. R\$	1023,11
Fator Profund: 0,71	Zona Valorizacao: 10	Predial R\$	8164,92
Fator Gleba :	Peso Sinistro: 1,60	TOTAL R\$	9188,03

Valor do Imposto: R\$	64,34	Progressividade: R\$	(%)
Taxa de Lixo: R\$	32,76		
Taxa de Sinistro: R\$	16,21	Valor da Parcela: R\$	11,33
Total: R\$	113,31	Valor da Cota Unica: R\$	106,88

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 0,70		7,16					
Area A: 0,70		57,15	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 38.211,15	R\$ 8.136,46	R\$ 13,90	R\$ 38,42	R\$ 16,21	R\$ 108,53

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

93-22

06/10/2005
16:16:52



Imovel: 2304 04.018.004.00-7 Exercicio: 2005

Contribuinte: JOSE ARANTES DA SILVA
Endereco: Logradouro: 15 DE NOVENBRO,R 1018
Bloco: Apto: Sala:
Complemento: *Centros*

Fator Testada: 1,02 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 39812,41
Fator Profund: 0,72 Zona Valorizacao: 4 Predial R\$ 75440,96
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,60 TOTAL R\$ 115253,37

Valor do Imposto: R\$ 576,27 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 65,53
Taxa de Sinistro: R\$ 16,21 Valor da Parcela: R\$ 65,80
Total: R\$ 658,01 Valor da Cota Unica: R\$ 600,38

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	199,06					
Area A:	0,50	334,07	52,08	29,28			22,80
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	43,12	13,45	7,56			5,89
			TOTAL:	36,84			28,69
			Pesos:	1,60			1,60

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 48.977,14	R\$ 80.218,83	R\$ 648,49	R\$ 36,84	R\$ 16,21	R\$ 701,54

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F. 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

06/10/2005
16:02:31

Imovel: 2063 04.009.006.00-2 Exercicio: 2005

Contribuinte: EDGAR SAGGIORATTO
Endereco: Logradouro: SIQUEIRA CAMPOS, R
Bloco: Apto:
Complemento:

980
Sala:



Fator Testada: 1,00 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 153,53
Fator Profund: 0,83 Zona Valorizacao: 4 Predial R\$ 148801,57
Fator Gleba : Peso Sinistro: 2,00 TOTAL R\$ 180134,10

Valor do Imposto: R\$ 900,65 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 81,91
Taxa de Sinistro: R\$ 20,26 Valor da Parcela: R\$ 100,28
Total: R\$ 1002,82 Valor da Cota Unica: R\$ 912,76

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	156,66					
a A:	0,50	703,35	73,42	41,28			32,14
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	40,65	8,49	4,77			3,72
			TOTAL:	46,05			35,86
			Pesos:	2,00			2,00

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 38.545,20	R\$ 159.217,64	R\$ 988,81	R\$ 46,05	R\$ 20,26	R\$ 1055,12

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

07/10/2005
16:50:17



Imovel: 11128 27.014.009.00-2 Exercício: 2005

Contribuinte: ADEMIR ALVES LINDO
Endereco: Logradouro: ROBERTO DEMETRIO ZEMA,R 2844
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Fator Testada: 1,10 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 23550,47
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$ 85347,96
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,60 TOTAL R\$ 108898,43

Valor do Imposto: R\$ 544,47 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 65,53
Taxa de Sinistro: R\$ 16,21 Valor da Parcela: R\$ 62,62
Total: R\$ 626,21 Valor da Cota Unica: R\$ 571,76

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	117,75					
Al. a A:	0,50	426,73	65,53	36,84			28,69
Ar. B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	36,84			28,69
			Pesos:	1,60			1,60

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 24.759,00	R\$ 91.322,32	R\$ 580,36	R\$ 36,84	R\$ 16,21	R\$ 633,41

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

IRASSUNUNGA
: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

07/10/2005
16:49:13

Imovel: 841 01.030.020.00-6 Exercicio: 2005

Contribuinte: FAUSTO VICTORELLI
Endereco: Logradouro: 07 DE SETEMBRO, R 221
Bloco: Apto: Sala:
Complemento: Centro



ator Testada: 1,19 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 134444,67
ator Profund: 0,98 Zona Valorizacao: 1 Predial R\$ 109474,60
ator Gleba : Peso Sinistro: 2,00 TOTAL R\$ 243919,27

Valor do Imposto: R\$ 1219,63 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 81,92
Taxa de Sinistro: R\$ 20,26 Valor da Parcela: R\$ 132,18
Total: R\$ 1321,81 Valor da Cota Unica: R\$ 1199,85

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Contrib.: 0,50		672,22					
Area A: 0,50		496,10	67,89	38,17			29,72
Area B:							
Area C:							
Area D: 0,50		51,26	14,03	7,89			6,14
			TOTAL:	46,06			35,86
			Pesos:	2,00			2,00

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 140.993,58	R\$ 117.137,82	R\$ 1.290,66	R\$ 38,17	R\$ 20,26	R\$ 1.349,08

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

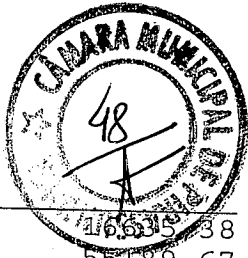
Imovel: 5517 12.010.021.00-9 Exercicio: 2005

Contribuinte: VALDIR ROSA E OUTRA

Endereco: Logradouro: JOSE F. DE ALBUQUERQUE, R. 685 Sala:

Bloco: Apto:

Complemento:



Fator Testada: 0,97 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 116.535,38

Fator Profund: 0,93 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$ 55189,67

Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 71825,05

Valor do Imposto: R\$ 359,11 Progressividade: R\$ (%)

Taxa de Lixo: R\$ 49,15

Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 42,04

Total: R\$ 420,42 Valor da Cota Unica: R\$ 384,51

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	83,17					
Area A:	0,50	275,94	49,15	27,63			21,52
Area B:							
Area C:							
Area D:							
TOTAL:				27,63			21,52
Pesos:				1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 20.979,24	R\$ 59.052,95	R\$ 409,16	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 439,95

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel:

6011

14.008.011.00-9

Exercicio: 2005

Contribuinte:

PEDRO GOLGHETTO - OUTRA

Endereco:

Logradouro: SANTO ANTONIO,R

Bloco:

Apto:

Complemento:

461

Sala:



Fator Testada: 1,02

Isencao:

Vl. Venal Terr. R\$

Fator Profund: 0,98

Zona Valorizacao: 9

Predial R\$

Fator Gleba :

Peso Sinistro: 2,80

TOTAL R\$

26788,17

36561,01

Valor do Imposto: R\$

192,60

Progressividade: R\$

(%)

Taxa de Lixo: R\$

49,15

Taxa de Sinistro: R\$

28,37

Valor da Parcela: R\$

27,01

Total: R\$

270,12

Valor da Cota Unica: R\$

250,86

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	48,86					
A a A:	0,50	86,19	26,13	14,69			11,44
Area B:	0,70	34,27	8,91	5,01			3,90
Area C:							
Area D:	0,50	23,26	14,11	7,93			6,18
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 18.892,44	R\$ 28.663,34	R\$ 237,77	R\$ 27,63	R\$ 28,37	R\$ 293,77

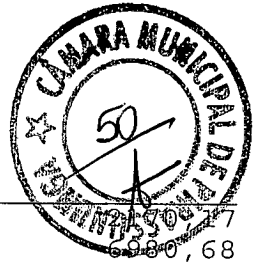
CJ: de R\$ 36.21 p/ R\$ 40,00

fls. 18

05/10/2005
15:19:59

Imovel: 21987 88.002.001.00-9 Exercicio: 2005

Contribuinte: DENIS BIANCHINI CONCEICAO
Endereco: Logradouro: SAO LUCAS, AV 1040 Sala:
Bloco: Apto:
Complemento:



Ul. Santo Onofre

Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 12.900,77
Fator Profund: 0,96 Zona Valorizacao: 23 Predial R\$ 6.880,68
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 9150,85

Valor do Imposto: R\$ 45,74 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 8,66
Total: R\$ 86,61 Valor da Cota Unica: R\$ 82,04

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	10,85					
Area A:	0,50	34,90	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 2884,93	R\$ 1469,33	R\$ 51,77	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 78,30

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 23379 71.014.013.00-9

Exercicio: 2005

Contribuinte: JOAO BATISTA CUEL

Endereco: Logradouro: JOSE BARONI,R 863

Bloco: Apto: Sala:

Complemento: 867 - Parque Clayton Malaman



Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 6863,47

Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 13 Predial R\$

Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 6863,47

Valor do Imposto: R\$ 102,94 Progressividade: R\$ (%)

Taxa de Lixo: R\$ 32,76

Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 14,38

Total: R\$ 143,81 Valor da Cota Unica: R\$ 133,52

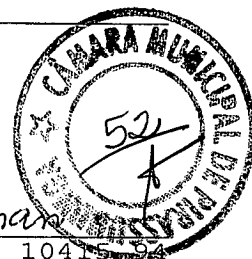
	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 1,50	102,95	32,76	18,42				14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
		TOTAL:	18,42				14,34
		Pesos:	0,80				0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 8.312,50	R\$ x x x x	R\$ 124,69	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 151,22

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imóvel: 23172 71.001.001.00-0 Exercício: 2005

Contribuinte: MARIO ZILDO SCARPA
Endereço: Logradouro: JOSE BARONI, R
Bloco: Apto:
Complemento:

Sala:

R. Clayton Malaman

Fator Testada: 0,88 Isenção: Vl. Venal Terr. R\$ 10415,84
Fator Profund: 0,71 Zona Valorizacão: 13 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 10415,94

Valor do Imposto: R\$ 364,62 Progressividade: R\$ 52,07 (0,50 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 40,75
Total: R\$ 407,51 Valor da Cota Unica: R\$ 371,05

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	3,00	312,47	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Terreno Vago sem muro e sem calçada
Alíquota 3,0%

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 2.614,99	R\$ —	R\$ 318,45	R\$ 18,42	R\$ 10,13	R\$ 407,00

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

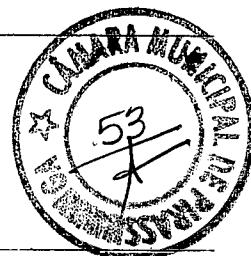
ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
14:52:34

Imovel: 22453 69.008.012.00-0 Exercício: 2005

Contribuinte: CLAUDIO ROSA ALVES
Endereco: Logradouro: ORLANDO TUCKMANTEL,R
Bloco:
Complemento:

Sala:



Fator Testada: 0,99 Isencao: V1 Venal Terr. R\$ 9126,92
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 9 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 9126,92

Valor do Imposto: R\$ 456,34 Progressividade: R\$ 182,53 (2,00 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 49,72
Total: R\$ 497,21 Valor da Cota Unica: R\$ 451,58

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	3,00	273,80	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 12.602,40	R\$ —	R\$ 348,08	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 404,61

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 22440 69.007.007.00-5 Exercicio: 2005

Contribuinte: LUIZ CARLOS MORAIS
Endereco: Logradouro: PROLONG. DA RUA FRANCISCO CERA 2150
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 8599,91
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 9 Predial R\$ 12276,43
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 20876,34

Valor do Imposto: R\$ 104,34 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 14,52
Total: R\$ 145,21 Valor da Cota Unica: R\$ 134,78

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	42,99					
Area A:	0,50	61,38	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 118.150,00	R\$ 13.135,18	R\$ 125,05	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 151,58

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Aliquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

19.23
05/10/2005
14:50:28



Imovel: 19740 62.005.006.00-6 Exercício: 2005

Contribuinte: DENISE PASSALONGO QUINTINO
Endereco: Logradouro: DAS OLIVEIRAS, AL.
Bloco: Apto:
Complemento:

Sala:

Cidade Jardim A. Pereira

Fator Testada: 1,05 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 21970,21
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 5 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 21970,21

Valor do Imposto: R\$ 769,02 Progressividade: R\$ 439,40 (2,00 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 81,19
Total: R\$ 811,91 Valor da Cota Unica: R\$ 735,01

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	1,50	329,55	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Terreno Vago com calçada - Aliquota 1,5%

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 35.089,14	R\$ —	R\$ 526,35	R\$ 38,42	R\$ 30,13	R\$ 554,90

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Aliquota Progressiva.

IRASSUNUNGA
: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
14:47:45

Imovel: 19727 62.004.010.00-4 Exercicio: 2005

Contribuinte: ARMANDO SILVESTRINI JUNIOR
Endereco: Logradouro: DAS OLIVEIRAS, AL.
Bloco: Apto:
Complemento:

833
Sala:



Cidade Jardim A. Central

Fator Testada: 1,00 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 5 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,60 TOTAL R\$

Valor do Imposto: R\$ 417,87 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 65,53
Taxa de Sinistro: R\$ 16,21 Valor da Parcela: R\$ 49,96
Total: R\$ 499,61 Valor da Cota Unica: R\$ 457,82

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	101,43					
Area A:	0,50	316,46	65,53	36,84			28,69
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	36,84			28,69
			Pesos:	1,60			1,60

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 32.400,00	R\$ 67.723,73	R\$ 500,62	R\$ 36,84	R\$ 16,21	R\$ 553,67

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 8313 20.018.047.00-9 Exercicio: 2005

Contribuinte: OLGA THERESINHA M MARTELLI

Endereco: Logradouro: DAS SAMAMBAIAS,AL. 585

Bloco: Apto: Sala:

Complemento: Cidade Jardim

Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 17235,57

Fator Profund: 0,92 Zona Valorizacao: 5 Predial R\$ 36491,53

Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 53729,10

Valor do Imposto: R\$	268,61	Progressividade: R\$	(	%)
Taxa de Lixo: R\$	49,15			
Taxa de Sinistro: R\$	12,16	Valor da Parcela: R\$	32,99	
Total: R\$	329,92	Valor da Cota Unica: R\$	303,06	

Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 0,50	86,18					
Area A: 0,50	182,45	49,15	27,63			21,52
Area B:						
Area C:						
Area D:						
		TOTAL:	27,63			21,52
		Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 27534,00	R\$ 39.045,94	R\$ 332,88	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 372,67

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 8607 20.031.003.00-0 Exercicio: 2005

Contribuinte: TANIA CALHEIROS BANDO
Endereco: Logradouro: DOS CAJUEIROS "B", PRC
Bloco: Apto:
Complemento:

1755
Sala:

Cid. Jardim - Area C



Fator Testada: 1,03 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 20581,69
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$ 40412,11
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 60993,80

Valor do Imposto: R\$ 305,01 Progressividade: R\$ (%).
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 36,63
Total: R\$ 366,32 Valor da Cota Unica: R\$ 335,82

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	102,90					
Area A:	0,50	202,06	49,15	27,63			21,52
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 25.956,00	R\$ 43.240,96	R\$ 345,98	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 385,77

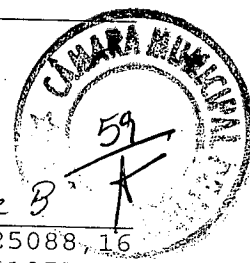
A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 8001 20.006.005.00-6 Exercício: 2005

Contribuinte: ANETE DE ANDRADE COBO
Endereco: Logradouro: DAS GARDENIAS, AL.
Bloco: Apto:
Complemento:

4154
Sala:



Fator Testada: 1,03 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 25088,16
Fator Profund: 0,95 Zona Valorizacao: 5 Predial R\$ 51857,18
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 76945,34

Valor do Imposto: R\$ 384,71 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 44,60
Total: R\$ 446,02 Valor da Cota Unica: R\$ 407,55

Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 0,50	125,44					
Area A: 0,50	259,28	49,15	27,63			
Area B:						21,52
Area C:						
Area D:						
		TOTAL:	27,63			21,52
		Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

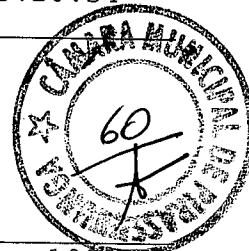
Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 40.069,54	R\$ 55.487,18	R\$ 447,48	R\$ 27,63	R\$ 21,52	R\$ 517,54

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 22263 67.001.003.00-5 Exercicio: 2005

Contribuinte: JOAO FERREIRA PRADO
Endereco: Logradouro: SEBASTIAO SILVEIRA FRANCO, R 3103
Bloco: 01 Apto: 3 Sala:
Complemento: BL. 01 AP. 03



Fator Testada: 0,84 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 1092,36
Fator Profund: 0,71 Zona Valorizacao: 20 Predial R\$ 26415,13
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 27507,49

Valor do Imposto: R\$ 137,54 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 17,84
Total: R\$ 178,41 Valor da Cota Unica: R\$ 164,66

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	5,46					
Ar a A:	0,50	132,07	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Ar D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 3400,23	R\$ 28.264,19	R\$ 348,32	R\$ 38,42	R\$ 8,11	R\$ 394,85

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 13261 36.001.013.00-7 Exercício: 2005

Contribuinte: DENTAL VIPI LTDA
Endereco: Logradouro: GERMANO DIX,R 4554
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Distribuidor Industrial

Fator Testada: 1,19 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 57623,15
Fator Profund: 0,71 Zona Valorizacao: 13 Predial R\$ 29914,98
Fator Gleba : Peso Sinistro: 3,20 TOTAL R\$ 87538,10

Valor do Imposto: R\$ 1225,56 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 65,53
Taxa de Sinistro: R\$ 32,42 Valor da Parcela: R\$ 132,35
Total: R\$ 1323,51 Valor da Cota Unica: R\$ 1200,95

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	1,40	806,72					
Area A:	1,40	418,80	65,53	36,84			28,69
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	36,84			28,69
			Pesos:	1,60			1,60

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$39.849,28	R\$ 32.009,03	R\$ 3006,44	R\$ 36,84	R\$ 32,42	R\$ 3075,70

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.





Imovel: 22562 70.002.001.00-3 Exercício: 2005

Contribuinte: JUREMA ESCOBAR MOURA E OUTROS
Endereco: Logradouro: JOAO BATISTA LEVY, R 1546
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Fator Testada: 0,84 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 7183,18
Fator Profund: 0,71 Zona Valorizacao: 9 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 7183,18

Valor do Imposto: R\$ 215,52 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 25,84
Total: R\$ 258,41 Valor da Cota Unica: R\$ 236,86

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 3,00		215,49	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Obs: Terreno Vago sem muro e sem calçada
Alíquota 4,0%

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$11.902,47	R\$	R\$ 476,09	R\$	R\$ 10,13	R\$ 486,23

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 5627 12.016.016.00-6 Exercicio: 2005

Contribuinte: MARINA MACINI
Endereco: Logradouro: JOSE F. DE ALBUQUERQUE, R
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,97 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 16635,38
Fator Profund: 0,93 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 16635,38

Valor do Imposto: R\$ 332,72 Progressividade: R\$ 83,17 (0,50 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 37,56
Total: R\$ 375,61 Valor da Cota Unica: R\$ 342,34

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 1,50		249,53	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Terreno Vago com muro e calçada
Aliquota 1,5%

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 20.979,24	R\$ 2.200,00	R\$ 314,69	R\$ 18,42	R\$ 10,13	R\$ 343,24

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 5414 12.004.007.00-4 Exercicio: 2005

Contribuinte: GISELE FERNANDA GREGHI
Endereco: Logradouro: ANTONIO MAGNANI, R 574
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 13423,78
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$ 54586,50
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 68010,26

Valor do Imposto: R\$ 340,02 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,14
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 40,13
Total: R\$ 401,32 Valor da Cota Unica: R\$ 367,32

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	67,11					
Area A:	0,50	250,31	41,62	23,40			18,22
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	22,61	7,52	4,23			3,29
			TOTAL:	27,63			21,51
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 16.929,00	R\$ 58404,55	R\$ 346,68	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 416,47

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 4853 11.005.019.00-8 Exercício: 2005

Contribuinte: EDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ
Endereco: Logradouro: LUIZ TERACIN,R
Bloco: Apto:
Complemento:

131
Sala:

Vila Pinheiros

Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 9606,69
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 10 Predial R\$ 35301,94
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 44908,63

Valor do Imposto: R\$ 224,50 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 28,58
Total: R\$ 285,81 Valor da Cota Unica: R\$ 263,36

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	48,03					
A a A:	0,50	144,55	34,08	19,16			14,92
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	31,95	15,07	8,47			6,60
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 11.940,00	R\$ 37.773,07	R\$ 248,72	R\$ 27,63	R\$ 32,16	R\$ 288,51

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Aliquota Progressiva.



Imovel: 4677 10.006.009.00-4 Exercicio: 2005
Contribuinte: JOAO BATISTA GUERRA
Endereco: Logradouro: FRANCISCO FEBRAS,R 2008
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Ld. América
Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 7135,57
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 12 Predial R\$ 21412,39
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 28547,96

Valor do Imposto: R\$ 142,74 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 18,36
Total: R\$ 183,61 Valor da Cota Unica: R\$ 169,34

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	35,67					
Area A:	0,50	107,06	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 8.312,50	R\$ 22.911,26	R\$ 156,12	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 182,65

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 3748 07.010.011.00-0 Exercício: 2005

Contribuinte: JAIME PEREIRA DA ROCHA
Endereco: Logradouro: JOSE GERMANO DE SOUZA, R 664
Bloco: Apto: Sala:
Complemento: *Pais do Rosário*

Fator Testada: 0,94 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 6495,47
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 10 Predial R\$ 36207,76
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 42703,23

Valor do Imposto: R\$ 213,51 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 27,48
Total: R\$ 274,82 Valor da Cota Unica: R\$ 253,47

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	32,47					
A a A:	0,50	167,97	42,53	23,91			18,62
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	13,06	6,62	3,72			2,90
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 33.562,00	R\$ 38.442,30	R\$ 251,52	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 291,31

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

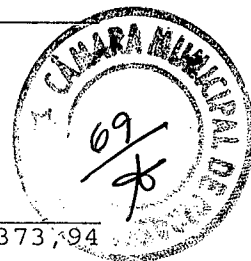
Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 3731 07.009.006.00-8 Exercicio: 2005

Contribuinte: LUIZ CARLOS SERRADOR
Endereco: Logradouro: MAJOR FELICIANO, R
Bloco: Apto:
Complemento:

Sala:

Rua do Rosário



Fator Testada: 1,01 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 15373,94
Fator Profund: 0,79 Zona Valorizacao: 10 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 15373,94

Valor do Imposto: R\$ 538,12 Progressividade: R\$ 307,47 (2,00 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 58,10
Total: R\$ 581,01 Valor da Cota Unica: R\$ 527,20

Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 1,50	230,60	32,76	18,42			14,34
Area A:						
Area B:						
Area C:						
Area D:						
		TOTAL:	18,42			14,34
		Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Torreão Vago com muro e calçada
Alíquota 5,5%

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 27.365,73	R\$ —	R\$ 410,48	R\$ 18,42	R\$ 10,13	R\$ 439,03

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 13866 40.003.013.00-6 Exercicio: 2005

Contribuinte: JOSE MARIA DE CASTRO PEREIRA
Endereco: Logradouro: LUIZ FERNANDO ANDRIELLI, R
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Jordim Bondeirante

Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 6660,53
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 14 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 6660,53

Valor do Imposto: R\$ 233,14 Progressividade: R\$ 133,21 (2,00 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 27,40
Total: R\$ 274,01 Valor da Cota Unica: R\$ 250,70

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	1,50	99,90	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Terreno Vago com muro e passeio calçado
Aliquota 1,5%

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 10.640,00	R\$ - - - -	R\$ 159,60	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 186,13

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 13836 40.001.001.00-6 Exercício: 2005

Contribuinte: FIORAVANTE TOZZO

Endereco: Logradouro: JOAO WEGMULLER,R

535

Bloco:

Apto:

Sala:

Complemento:

Jardim Bandeirantes

Fator Testada: 1,05 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 4238,92
Fator Profund: 0,83 Zona Valorizacao: 14 Predial R\$ 20405,62
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 24644,54

Valor do Imposto: R\$ 123,24 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 16,41
Total: R\$ 164,11 Valor da Cota Unica: R\$ 151,79

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	21,19					
Area A:	0,50	102,02	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 6.771,55	R\$ 21.834,01	R\$ 143,03	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 169,56

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 21819 64.001.012.00-9 Exercicio: 2005

Contribuinte: EDIRLENE RAQUEL MAGGIO
Endereco: Logradouro: JOAO BAPTISTA CORREA FILHO,R 4762
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,93 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 4290,36
Fator Profund: 0,98 Zona Valorizacao: 14 Predial R\$ 7670,13
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 11960,49

Valor do Imposto: R\$ 59,84 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 10,07
Total: R\$ 100,71 Valor da Cota Unica: R\$ 94,73

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	21,45					
Area A:	0,50	38,35	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

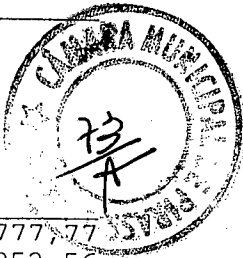
Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 6.853,13	R\$ 8.207,04	R\$ 75,30	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 101,83

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 4268 09.013.001.00-1 Exercicio: 2005

Contribuinte: SEBASTIAO LOUREIRO MELLO
Endereco: Logradouro: JOSE POZZI, AV 1593
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 7777,77
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 12 Predial R\$ 35952,56
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 43730,33

Valor do Imposto: R\$ 218,61 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 27,99
Total: R\$ 279,92 Valor da Cota Unica: R\$ 258,06

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo, Varricao
Territ.:	0,50	38,88					
Area A:	0,50	157,02	38,11	21,43			16,68
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	22,73	11,04	6,21			4,83
			TOTAL:	27,64			21,51
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULACAO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$9.060,62	R\$38.469,24	R\$237,65	R\$27,63	R\$12,16	R\$277,44

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 15369 45.010.004.00-6 Exercício: 2005

Contribuinte: DAILTON APARECIDO SCHIMACK
Endereco: Logradouro: PARAGUAI, R 96 Sala:
Bloco: Apto:
Complemento:



Vila Esperança
Fator Testada: 0,91 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 2896,41
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 20 Predial R\$ 19671,64
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 22568,11

Valor do Imposto: R\$ 112,89 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,16
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 17,42
Total: R\$ 174,21 Valor da Cota Unica: R\$ 162,92

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	14,48					
Area A:	0,50	87,78	39,61	22,27			17,34
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	10,57	9,55	5,37			4,18
			TOTAL:	27,64			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 3712,80	R\$ 21048,65	R\$ 123,81	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 163,60

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 18986 59.016.004.00-1 Exercicio: 2005

Contribuinte: ISAURA DE FATIMA SCOGNAMIGLIO
Endereco: Logradouro: ARISTIDES POMBANI,R 1535
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,95 Isencao: *Conf. Hab. Jardim das Laranjeiras*
Fator Profund: 0,98 Zona Valorizacao: 22 Vl. Venal Terr. R\$ 2116,45
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 Predial R\$ 8876,66
TOTAL R\$ 10993,11

Valor do Imposto: R\$ 54,94 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,77
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 9,58
Total: R\$ 95,82 Valor da Cota Unica: R\$ 90,33

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	10,58					
Area A:	0,50	37,81	24,32	13,67			10,65
Area B:							
Area C:							
Area D:	0,50	6,56	8,45	4,75			3,70
			TOTAL:	18,42			14,35
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 3.274,00	R\$ 9.498,03	R\$ 63,86	R\$ 13,67	R\$ 8,11	R\$ 85,64

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
15:09:14

Imovel: 16352 52.006.022.00-3 Exercicio: 2005

Contribuinte: ELIZABETE M M FORCHELLI
Endereco: Logradouro: MAURO XAVIER SCHLITTLER, R 1345
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 4196,41
Fator Profund: 0,98 Zona Valorizacao: 15 Predial R\$ 15018,13
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 19214,54

Valor do Imposto: R\$ 96,04 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 13,69
Total: R\$ 136,91 Valor da Cota Unica: R\$ 127,31

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	20,98					
Area A:	0,50	75,09	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 5.586,00	R\$ 16.069,94	R\$ 108,28	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 134,81

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 15087 44.006.001.00-6 Exercício: 2005

Contribuinte: JOSE ATALLA ELMOR FILHO
Endereco: Logradouro: BEIJA FLOR, AL. 167
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Venturas do Mamonal
Fator Testada: 1,19 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 30464,13
Fator Profund: 0,72 Zona Valorizacao: 23 Predial R\$ 36189,95
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 66654,08

Valor do Imposto: R\$ 333,31 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 39,46
Total: R\$ 394,62 Valor da Cota Unica: R\$ 361,29

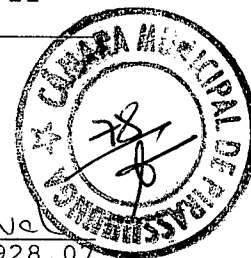
	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	152,32					
A a A:	0,50	180,94	49,15	27,63			21,52
Area B:							
Area C:							
A a D:							
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 40.497,76	R\$ 38723,25	R\$ 396,10	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 435,89

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



Imovel: 15023 44.001.004.00-5 Exercicio: 2005

Contribuinte: GENOSY DE CASTRO FILHO
Endereco: Logradouro: BEIJA FLOR, AL.
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Verbetes do Mamona

Fator Testada: Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 37928,07
Fator Profund: Zona Valorizacao: 23 Predial R\$
Fator Gleba : 1,00 Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 37928,07

Valor do Imposto: R\$ 1327,52 Progressividade: R\$ 758,56 (2,00 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 137,04
Total: R\$ 1370,41 Valor da Cota Unica: R\$ 1237,66

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	1,50	568,92	32,76	18,42			14,34
A: a A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 50.420,00	R\$ * * * *	R\$ 756,30	R\$ 18,42	R\$ 10,13	R\$ 784,85

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

10/10/2005
09:30:10

Imovel: 80 01.003.017.06-8 Exercicio: 2005

Contribuinte: HUGO ANTONIO BRUNER
Endereco: Logradouro: DUQUE DE CAXIAS, R 1288
Bloco: Apto: 41 Sala:
Complemento:



Fator Testada: 0,84 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 3552,41
Fator Profund: 0,91 Zona Valorizacao: 1 Predial R\$ 88915,95
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,60 TOTAL R\$ 92468,36

Valor do Imposto: R\$ 462,37 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 65,53
Taxa de Sinistro: R\$ 16,21 Valor da Parcela: R\$ 54,41
Total: R\$ 544,11 Valor da Cota Unica: R\$ 497,87

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	17,76					
Area A:	0,50	444,57	65,53	36,84			28,69
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	36,84			28,69
			Pesos:	1,60			1,60

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 5731,47	R\$ 95.140,07	R\$ 504,35	R\$ 36,84	R\$ 16,21	R\$ 557,41

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

10/10/2005
10:05:07

Imovel: 1407 03.012.020.00-1 Exercício: 2005

Contribuinte: LUIZ METTLER

Endereco: Logradouro: BOM JESUS, R

Bloco:

Apto:

887

Sala:

Complemento:

Cenário D

Fator Testada: 0,95	Isencao:	Vl. Venal Terr. R\$	21429,53
Fator Profund: 1,00	Zona Valorizacao: 3	Predial R\$	47800,89
Fator Gleba :	Peso Sinistro: 1,20	TOTAL R\$	69230,52

Valor do Imposto: R\$	346,11	Progressividade: R\$	(%)
Taxa de Lixo: R\$	49,15		
Taxa de Sinistro: R\$	12,16	Valor da Parcela: R\$	40,74
Total: R\$	407,42	Valor da Cota Unica: R\$	372,81

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.: 0,50		107,14					
Area A: 0,50		233,72	47,03	26,44			20,59
Area B:							
Area C:							
Area D: 0,50		5,27	2,12	1,19			0,93
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

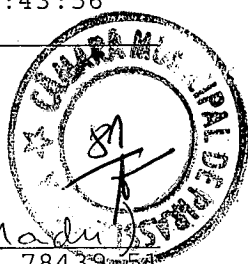
Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 24.453,00	R\$ 51.546,95	R\$ 377,99	R\$ 26,44	R\$ 12,16	R\$ 416,59

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

Imovel: 381 01.014.012.00-5 Exercicio: 2005

Contribuinte: ALMIRO SINOTTI E CELSO SINOTTI
Endereco: Logradouro: DUQUE DE CAXIAS,R 1628
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 1,05 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 78439,54
Fator Profund: 0,72 Zona Valorizacao: 1 Predial R\$ 354720,48
Fator Gleba : Peso Sinistro: 4,00 TOTAL R\$ 433159,99

Valor do Imposto: R\$ 3032,18 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 81,91
Taxa de Sinistro: R\$ 40,53 Valor da Parcela: R\$ 315,46
Total: R\$ 3154,62 Valor da Cota Unica: R\$ 2851,40

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,70	549,07					
Area A:	0,70	2483,04	81,91	46,05			35,86
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	46,05			35,86
			Pesos:	2,00			2,00

SIMULACAO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 126.554,40	R\$ 379.550,91	R\$ 3.542,73	R\$ 46,05	R\$ 40,53	R\$ 3.629,31

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
14:39:26

Imovel: 7113 18.010.004.00-9 Exercicio: 2005

Contribuinte: CLAUDIO APARECIDO CANTELLI
Endereco: Logradouro: GOIAS,R
Bloco: Apto:
Complemento:

554
Sala:



Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$
Fator Profund: 0,92 Zona Valorizacao: 10 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 36772,33

Valor do Imposto: R\$ 183,90 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 24,52
Total: R\$ 245,21 Valor da Cota Unica: R\$ 226,82

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	51,55					
Area A:	0,50	89,69	33,32	18,73			14,59
Area B:	0,50	42,60	15,83	8,90			6,93
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 13.765,50	R\$ 28.313,43	R\$ 210,39	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 250,18

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

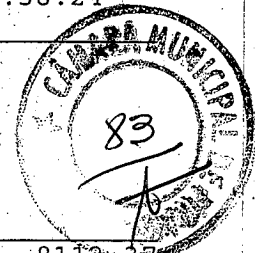
Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

pg. 51

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
14:38:24



Imovel: 13097 35.012.009.00-0 Exercicio: 2005

Contribuinte: GILBERTO MARCOS LINO
Endereco: Logradouro: PORTO ALEGRE, R
Bloco: Apto: Sala:
Complemento: Vila Belmiro

Fator Testada: 1,00 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 8113,37
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 15 Predial R\$
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,00 TOTAL R\$ 8113,37

Valor do Imposto: R\$ 284,02 Progressividade: R\$ 162,26 (2,00 %)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 10,13 Valor da Parcela: R\$ 32,69
Total: R\$ 326,91 Valor da Cota Unica: R\$ 298,51

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	1,50	121,70	32,76	18,42			14,34
Area A:							
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 9.000,00	R\$ 22.222,22	R\$ 135,00	R\$ 18,42	R\$ 10,13	R\$ 163,55

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
14:37:45



Imovel: 19877 86.005.001.00-9 Exercício: 2005

Contribuinte: MARCELO DE CAMARGO MENDES
Endereco: Logradouro: MAJOR JOSE ALVES DE MORAES, R 617
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Fator Testada: 1,03 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 2577,16
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 23 Predial R\$ 7038,72
Fator Gleba : Peso Sinistro: 0,80 TOTAL R\$ 9615,88

Valor do Imposto: R\$ 48,04 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 32,76
Taxa de Sinistro: R\$ 8,11 Valor da Parcela: R\$ 8,89
Total: R\$ 88,91 Valor da Cota Unica: R\$ 84,11

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	12,88					
Area A:	0,50	35,19	32,76	18,42			14,34
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	18,42			14,34
			Pesos:	0,80			0,80

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 3.425,98	R\$ 4.531,43	R\$ 54,28	R\$ 18,42	R\$ 8,11	R\$ 81,32

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

05/10/2005
14:36:03



Imovel: 11121 27.014.002.00-1 Exercício: 2005

Contribuinte: MARILDA ANDREOTTI
Endereco: Logradouro: ROBERTO DEMETRIO ZEMA, R 2922
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:

Fator Testada: 0,95 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 11299,47
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$ 37697,86
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 48997,33

Valor do Imposto: R\$ 245,01 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 30,63
Total: R\$ 306,32 Valor da Cota Unica: R\$ 281,82

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	56,49					
Area A:	0,50	188,48	49,15	27,63			21,52
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 11.875,00	R\$ 40.336,71	R\$ 261,06	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 300,85

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.

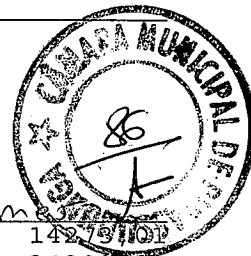
PIRASSUNUNGA
F: 22F2

ConsistAM - ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Calculo de IPTU

06/10/2005
10:30:50

Imovel: 11011 27.007.006.00-0 Exercicio: 2005

Contribuinte: LUIZ ANTONIO NALLE
Endereco: Logradouro: GUILHERME MULLER, R 2713
Bloco: Apto: Sala:
Complemento:



Fator Testada: 1,00 Isencao: Vl. Venal Terr. R\$ 14270,02
Fator Profund: 1,00 Zona Valorizacao: 7 Predial R\$ 34202,02
Fator Gleba : Peso Sinistro: 1,20 TOTAL R\$ 48475,03

Valor do Imposto: R\$ 242,40 Progressividade: R\$ (%)
Taxa de Lixo: R\$ 49,15
Taxa de Sinistro: R\$ 12,16 Valor da Parcela: R\$ 30,37
Total: R\$ 303,71 Valor da Cota Unica: R\$ 279,47

	Aliquota	Imposto	Lixo Total	Lixo Domiciliar	Lixo Industrial	Lixo Hospitalar	Lixo Varricao
Territ.:	0,50	71,36					
Area A:	0,50	171,01	49,15	27,63			21,52
Area B:							
Area C:							
Area D:							
			TOTAL:	27,63			21,52
			Pesos:	1,20			1,20

SIMULAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006

Valor Venal do Terreno	Valor Venal da Construção	Valor do Imposto	Taxa de Lixo Domiciliar	Taxa de Sinistro	Valor Total do Imposto
R\$ 15.000,00	R\$ 36.596,16	R\$ 257,98	R\$ 27,63	R\$ 12,16	R\$ 297,77

A base de cálculo da Taxa de Lixo Domiciliar e da Taxa de Sinistro é o custo do serviço do exercício anterior, atualizado e rateado entre os contribuintes. Portanto, utilizamos para efeito dessa simulação os valores lançados para o presente exercício de 2005.

Também foi utilizado para a simulação a exclusão das Taxas de Varrição, Poda e Capina, Expediente e a Alíquota Progressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

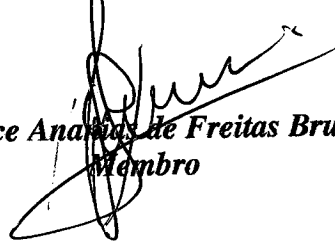
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

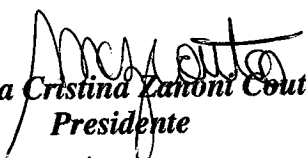


PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Judiano Marquézelli
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Juliano Marquezelli
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Juliano Márquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdба.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

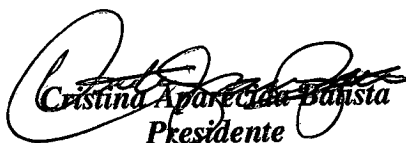


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.


Cristina Aparecida Batista
Presidente

SEM ASSINATURA
Valdir Rosa
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

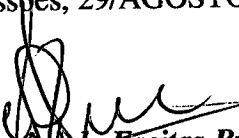


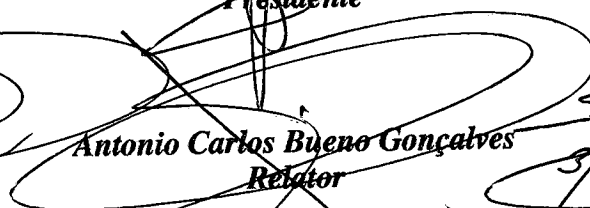
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


SEM ASSINATURA
Valdir Rosa
Membro

SEM EFECITO

3/10/05

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 252/2005

Sala das Sessões, 03 de 10 de 05

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em **1ª Discussão**, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa **aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.

[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador

[Signature]
Prantes

[Signature]

Walter Lunk
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



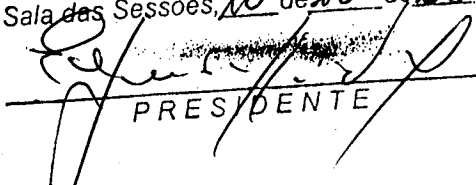
REQUERIMENTO

Nº 255/2005

APROVADO

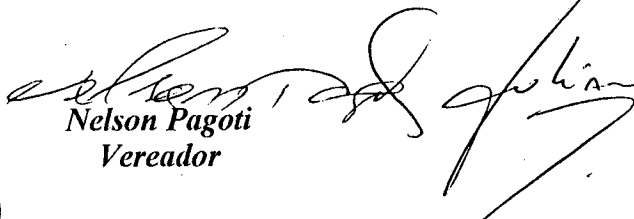
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 10 de 05


PRESIDENTE

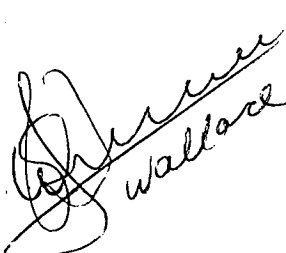
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em 1ª Discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.*

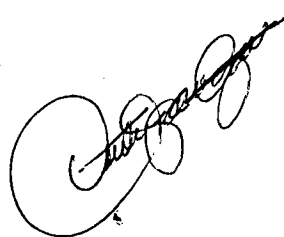
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.


Nelson Pagoti
Vereador

Natal Paul

esp - 5/11/17


Wallace





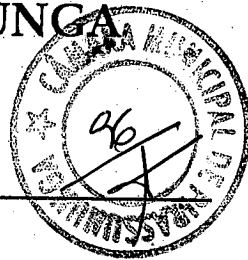
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



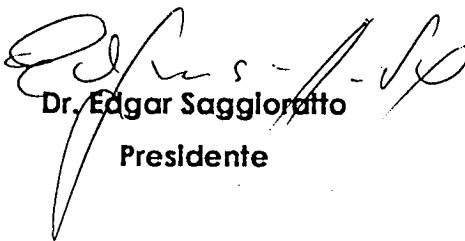
Of. nº 755/2005 – SG

Pirassununga, 15 de setembro de 2005.

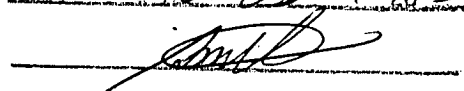
Senhor Prefeito,

Em decorrência de norma expressa na Lei Orgânica do Município que versa sobre o processo legislativo de leis complementares, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de informar se o "encarte" da Imprensa Oficial do Município, em anexo, que trata de parcial publicação do Projeto de lei Complementar nº 09/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa "Aprovar a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências", é parte integrante da Edição da Imprensa Oficial nº 545, de 30 de agosto de 2005, garantindo a publicidade que a matéria exige.

No ensejo renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Dr. Edgar Saggloratto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal
Pirassununga - SP

Recebi
Pirassununga, 16/09/2005


LEI Nº 3.409, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, CNPJ 74.536.673/0001-05, Inscrição Estadual 536.112.188.118, estabelecida nesta cidade, na Rua José Bonifácio, n.º 790 - Centro, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula n.º 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como "Gleba A" de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46m² tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47º06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42º47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 128º32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85º45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92º07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem. Daí, com o rumo magnético de 02º07'23"NE, e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa Non Aedificand, situada na divida com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42º47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim. Parágrafo único. A referida servidão de passagem foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003. **Art. 2º** O Concessionário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos. **Art. 3º** O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras. **Art. 4º** Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título. Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação. **Art. 5º** O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal n.º 8.666/93, que disciplina as Licitações. **Art. 6º** Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção. Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. § 1º - O Anexo I fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores. § 2º - O Anexo II fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações. **Art. 2º** Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue: "Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações. § 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas: a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%; b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%. § 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 0,8%; b) com passeio calçado: 0,5%. § 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 1,4%; b) com passeio calçado: 0,7%. § 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas. § 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas "b" dos parágrafos respectivos, deste artigo. § 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se". (NR) "Art. 96-A - Os fatores de correção utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes: I - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir: a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84; b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares; c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE FI
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	4 Testada principal Testada padrão (12,00 m linear)
Acima de 24 metros lineares	1,19

II - O Fator Gleba será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$F_g = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (FP)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	0,71
De 20,01 a 30 metros lineares	0,71
De 30,01 a 40 metros lineares	0,71
De 40,01 a 50 metros lineares	0,71
Acima de 50 metros lineares	0,71

" M E N S A G E M "

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa aprovar a planta genérica de valores imobiliários, bem como, alterar dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e das outras providências.

No final de dezembro de 2004, o Executivo Municipal encaminhou ao Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar dispondo sobre a planta genérica de valores imobiliários, cuja revisão foi elaborada por empresa contratada para tal mister, contudo deixou de ser apreciado naquele exercício, motivo pelo qual foi retirado em janeiro p.p.

Através da Portaria n.º 298/2005, constituiu-se comissão encarregada de rever a planta genérica de valores, a qual apresentou a presente proposta, bem como relatório que anexamos a presente mensagem a fim de subsidiar os estudos da matéria.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 26 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 298/2005, de 23 de Maio de 2005, os abaixo assinados foram designados pelo Senhor Prefeito Municipal para elaborarem estudo da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento do IPTU, como também examinarem a incidência de Taxas de Serviços Públicos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 49/2003, de 30/12/2003 (Código Tributário Municipal), revisamos a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2006. Por força desse dispositivo, a referida revisão já deveria ter sido realizada no ano passado para vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Tomamos como referência inicial trabalho realizado no final de 2004 por empresa contratada pela Prefeitura para tal fim. Sua proposta final envolveu estudo de valores para os terrenos urbanos como também foram sugeridas algumas alterações em dispositivos do Código Tributário Municipal.

Examinamos cuidadosamente o Anexo I do referido relatório, no qual foi proposto uma escala de valores utilizando dois critérios: 1 - divisão da malha urbana em setores quadriláteros ou de outras formas geométricas; 2 - corredores lineares de trechos de ruas e avenidas.

Optamos por adotar o primeiro critério, ou seja, a divisão da malha urbana em setores quadriláteros ou de outras formas geométricas, pois já é utilizado de longa data pela Administração e sua utilização tem sido satisfatória. Dentro de cada setor encontram-se áreas com preços variados, por essa razão que foram adotados os preços médios verificados.

Na maioria dos casos os valores apurados pela empresa contratada coincidiram com aqueles apurados por esta comissão.

Há mais de uma década que este trabalho de revisão geral não vinha sendo realizado. A atualização era feita somente com o critério linear de atualização monetária. Os valores de mercado, nesse mesmo período, chegaram a diferentes resultados, como se pôde observar em muitos casos.

Em algumas regiões da cidade a atualização monetária apontou valores bem próximos do valor real de mercado; mas em outras, houve um distanciamento acentuado. Em consequência resultou um tratamento fiscal injusto, permitindo que proprietários de imóveis de determinados setores se beneficiassem com tributação diferenciada.

É imperioso, portanto, que a Administração Tributária passe a tratar a todos de forma homogênea e justa. E, a maneira adequada para isto é a revisão geral desses valores, tomando-se como referência os valores de mercado. Inicialmente adotamos, como também o fez a empresa contratada, uma redução uniforme de 30% sobre o valor real de mercado, tomando-se o resultado desse cálculo como valor venal, para efeito de tributação do IPTU dos terrenos com ou sem edificação.

Na apuração dos valores por metro quadrado encontramos setores com valor venal próximo aos obtidos nessa apuração. Outros, porém, encontravam com boa defasagem dos valores apurados no estudo. Nestes casos, o aumento do IPTU ficará mais expressivo. Mas, com esta correção estaremos proporcionando um tratamento fiscal mais homogêneo, como dissemos anteriormente. Não se deve ver, nessa diferenciação de resultados, um tratamento desigual; pelo contrário, haverá aí maior justiça fiscal.

No que se refere ao valor das edificações adota-se uma tabela de valores para os diversos tipos de construção. A mesma vem sendo atualizada monetariamente. A semelhança dos terrenos, o mesmo fenômeno ocorre aqui, tendo surgido uma diferenciação entre o valor venal tributário e o valor real de mercado. Estamos propondo, somente a atualização monetária do exercício que estimamos, a priori, em 7%, ressaltamos que o referido valor é para as áreas edificadas.

Em contra partida, os imóveis edificados terão uma redução de tributos, com a extinção da Taxa de Varrição e da Taxa de Expediente. A primeira é flagrantemente inconstitucional, pois um dos requisitos básicos para sua cobrança é ser ela divisível. Não o é, pois a varrição é feita nos logradouros públicos (praças, ruas e avenidas). Esses espaços são usados por toda a população, que são as beneficiárias desse serviço de limpeza. Não se pode cobrar dos proprietários dos imóveis o custo dos serviços, quando todas as pessoas que transitam pelos logradouros públicos estão se beneficiando dos mesmos. Inclusive os transeuntes de outras localidades que por aqui transitam. Os acórdãos do Supremo Tribunal Federal são abundantes no que se referem a sua caracterização como serviços indivisíveis. Referentemente à Taxa de Expediente parecem não estar bem caracterizada como prestação de serviços. Os gastos da Prefeitura com os carnês do IPTU são referentes a sua confecção, que é de custo reduzido, bem como com sua postalização e as despesas bancárias de recebimento. Essas despesas não se enquadram no perfil do fato gerador de prestação de serviços, pois são atividades inerentes ao ato de notificar o lançamento de tributo. A taxa, no conceito legal, é resultante de uma prestação de serviços ao contribuinte. No caso, não há serviço prestado.

Considerando que os valores foram apurados recentemente, parece-nos cabível concluir que a atualização monetária, correspondente a este exercício, já estaria absorvida pelos valores propostos, que vigiriam a partir de 1º de janeiro de 2006.

Finalmente cabe examinar a cobrança que vem sendo feita de IPTU progressivo sobre terrenos vagos. Nos termos dos artigos 5º ao 7º, da Lei Federal 10.257, de 10.7.2001, tal cobrança deve observar os critérios neles estabelecidos. Inicialmente deverá criar-se lei municipal específica para definir áreas da zona urbana que poderão estar sujeitas às regras de parcelamento e utilização de imóveis, com abertura de prazos para elaboração de projetos, prazos para sua execução e, sendo necessário observar que se não forem atendidas essas normas definidas na lei, aplicar-se-á então o IPTU progressivo no tempo. Entretanto, atualmente não se aplicam esses critérios, o que torna essa forma de cobrança ilegal em nosso município. Assim sendo, a minuta de projeto de lei complementar propõe nova redação do artigo 97 da Lei Complementar n.º 49/2003, de 30/12/2003 (Código Tributário Municipal). Resulta daí o desaparecimento do suporte legal para essa cobrança. A nova redação proposta por essa comissão prevê o efeito suspensivo dessa cobrança, até que lei específica normalize nova forma de incidência dessa progressão tributária, dentro dos parâmetros da supra citada Lei Federal 10.257. Nessas condições a partir do próximo ano ficará suspensa essa cobrança progressiva do IPTU.

Pirassununga, 4 de julho de 2005

SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES

Presidente

VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO

Membro

ANTONIO CARLOS MARUCCI

Membro

DANIELA RIBEIRO BRAGANÇA SILVA

Membro

DANIELA SOARES THOMAZ

Membro

JULIANO MARQUEZELLI

Membro

LUIZ GONZAGA ANDRADE

Membro

JOSÉ SÉRGIO METLER

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rumo



OFÍCIO GAB. Nº 742/2005

Pirassununga, 23 de setembro de 2005.

*A disposição dos Edis
junto se copia no Projeto Complementar
nº 09/2005.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 755/2005, através do qual Vossa Excelência solicita informações sobre o encarte da Imprensa Oficial do Município, que trata de parcial publicação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, encaminhamos manifestação do Jornalista Responsável pela I.O.M., a respeito.

Atenciosamente,

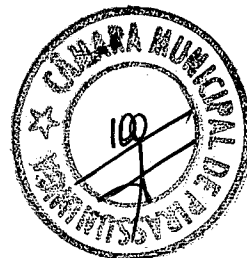
ORLANDO ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
EDGAR SAGGIORATTO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
ao./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

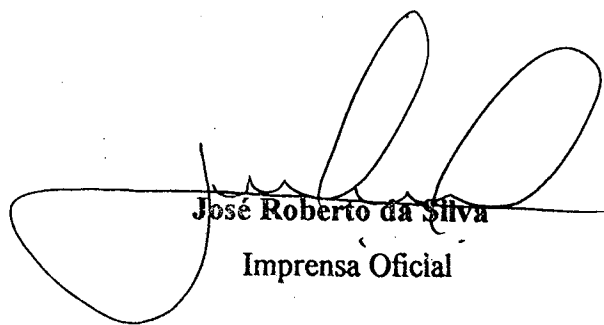
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa Oficial



Pirassununga, 23 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao ofício n.º 755/2005 da Câmara Municipal, informo que o encarte da edição da Imprensa Oficial publicando a Lei n.º 3.409/05 e Projetos de Lei Complementar da Planta Genérica de Valores, são parte integrante da Edição da Imprensa Oficial n.º 545, de 30 de agosto de 2005,


José Roberto da Silva
Imprensa Oficial



Prioridade	Órgão / programas	Objetivos e metas
ALTA	Aquisição e instalação de elevador	Garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos no Plenário da Câmara Municipal.(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica incluído na Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2005, a seguinte despesa:

01. Legislativa - 01.031.8080.1001.0000 - Aquisição Material Permanente - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Aquisição e instalação de elevador, valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Elektro, objetivando a atualização da planta geral da cidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Elektro – Eletricidade e Serviços S.A., objetivando a atualização da planta geral da cidade de Pirassununga, por meio de cessão da base topográfica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Eletricista, Referência Inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas

decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



LEI N.º 3.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

A partir de 1º de agosto de 2005, fica elevada de 31 para 36, a referência inicial do Emprego Permanente de Oficial Parlamentar, criado pela Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores. Art. 2º Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 2005, fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I da Lei n.º 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

(a que se refere a Lei n.º 2.805/97)
DOS EMPREGOS PERMANENTES

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

REPUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao §2º, do artigo 31, da lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico a Projeto Lei Complementar n.º 09/2005, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Edgar Saggiolato

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2005

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º

Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. § 1º - O

Anexo I fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores. § 2º - O Anexo II fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações. Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue: "Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações. § 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas: a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%; b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%. § 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 0,8%; b) com passeio calçado: 0,5%. § 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 1,4%; b) com passeio calçado: 0,7%. § 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas. § 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas "b" dos parágrafos respectivos, deste artigo. § 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se". (NR) "Art. 96-A - Os fatores de correção utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes: I - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir: a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84; b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares; c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE Ft
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	4 $\sqrt[4]{\frac{\text{Testada principal}}{\text{Testada padrão (12,00 m linear)}}}$
Acima de 24 metros lineares	1,19

II - O Fator Gleba será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$Fg = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (Fp)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	PE 20
De 20,01 a 30 metros lineares	1,00
De 30,01 a 60 metros lineares	30 PE
Acima de 60 metros lineares	0,71

IV - O Fator Aproveitamento será obtido mediante apuração do índice de inaproveitamento do terreno em relação a sua área total e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

ÍNDICE DE INAPROVEITAMENTO	COEFICIENTE (Fa)
Até 0,25	0,80
De 0,26 até 0,50	0,65
Acima de 0,50	0,50

Índice de inaproveitamento = $\frac{\text{Área inaproveitada}}{\text{Área total}}$

V - O Fator Conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e será utilizado para o cálculo dos valores venais das edificações cujos coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICIENTE (Fc)
Má	0,70
Média	0,85
Boa	1,00

§ 1º - O Fator Gleba (Fg) será utilizado apenas para terrenos com área superior a 5.000 metros quadrados, quando não serão utilizados os Fatores Profundidade (Fp) e Testada (Ft). § 2º - Para aplicação do Fator Aproveitamento consideram-se inaproveitáveis os terrenos que em razão de sua peculiar podologia não possam ser normalmente utilizados para qualquer atividade. § 3º - As edificações ficam classificadas por categorias, observando-se o que segue 1. **Luxo** - construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza de materiais empregados e preocupação arquitetônica; 2. **Boa** - construções isoladas/conjugadas e recuperadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica; 3. **Média** - construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade; 4. **Simple**s - construções isoladas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade. 5. **Precária** - construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade." (AC "Art. 97 - Lei Municipal disciplinará a política urbana de má utilização, subutilização e não utilização de imóveis, estabelecerá os prazos de aplicação do IPTU progressivo. § 1º - Após decorridos os prazos previstos, sem terem sido alcançados os objetivos estabelecidos na lei referida no caput, como pressupostos necessários à incidência do IPTU progressivo, esses imóveis sujeitar-se-ão às seguintes alíquotas, a partir do exercício seguinte ao despacho administrativo determinante desse procedimento:

Progressividade	Alíquotas Aplicáveis		
	Uso Residencial	Uso Comercial e Industrial	Terrenos Vagos
1ºano	1,0%	1,6%	4,1%
2ºano	2,0%	3,2%	7,7%
3ºano	4,0%	6,4%	11,3%
4ºano	8,0%	12,8%	14,9%
5ºano	15,0%	15,0%	15,0%

§ 2º - Decorridos os cinco anos dos prazos previstos no § 1º, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, a alíquota máxima continuará sendo cobrada definitivamente." (NR) "Art. 241 - A Taxa de Lixo Domiciliar e a Taxa de Lixo Hospitalar têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, prestados em regime público. São considerados: I - Lixo Domiciliar são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais; II - Lixo Hospitalar são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA." (NR) "Art. 242 - São contribuintes:



I – da **Taxa de Lixo Domiciliar**: a) os proprietários de imóveis edificados de uso residencial; b) os proprietários, usuários ou utilitários de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; geradores de lixo domiciliar; c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e privadas. II – da **Taxa de Lixo Hospitalar**: os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde.” (NR) Art. 243 – As bases de cálculo das taxas são: I – da **Taxa de Lixo Domiciliar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente; II – da **Taxa de Lixo Hospitalar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente. § 1º - Aos custos a que se refere o inciso I será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com as seguintes tabelas:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso Industrial
Até 100 m ²	0,8	1,0	0,4
Mais de 100 até 200 m ²	1,2	2,4	0,6
Mais de 200 até 300m ²	1,6	3,2	0,8
Mais de 300 m ²	2,0	4,0	1,0

§ 2º - Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% do total da área edificada. § 3º - Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas. § 4º - A Taxa de Lixo Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU. § 5º - A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.” (NR) Art. 244 – Os novos parcelamentos de solo, situados na zona urbana, terão sua base de cálculo apurada por comissão constituída de três membros nomeados pelo Secretário Municipal de Finanças. Parágrafo único. O estudo dessa comissão terá parecer do Secretário Municipal de Finanças, submetido à decisão do Prefeito Municipal.” (NR) Art. 3º Ficam revogados os artigos 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 245 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

- ANEXO I -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006 * VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO *

CÓDIGO DE VALOR (C.V.)	VALORES EM REAL DE JANEIRO/2006
01	R\$ 200,00
02	R\$ 170,00
03	R\$ 130,00
04	R\$ 110,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 90,00
07	R\$ 80,00
08	R\$ 70,00
09	R\$ 60,00
10	R\$ 56,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 45,00
13	R\$ 42,00
14	R\$ 40,00
15	R\$ 35,00
16	R\$ 30,00
17	R\$ 25,00
18	R\$ 23,00
19	R\$ 22,00
20	R\$ 20,00
21	R\$ 17,00
22	R\$ 10,00
23	R\$ 2,00

- ANEXO II -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006 * VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO *

TIPO / CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM REAL JANEIRO DE 2005
TIPO 1 - CASA/SOBRADO	
1.1 - LUXO	R\$ 404,62
1.2 - BOA	R\$ 322,69
1.3 - MÉDIA	R\$ 266,27
1.4 - SIMPLES	R\$ 188,19
1.5 - PRECÁRIA	R\$ 99,32
TIPO 2 - APARTAMENTO	
2.1 - LUXO	R\$ 426,64
2.2 - BOM	R\$ 342,40
2.3 - MÉDIO	R\$ 284,42
2.4 - SIMPLES	R\$ 209,85
TIPO 3 - COMÉRC./SERVIÇO	
3.2 - BOM	R\$ 286,35
3.3 - MÉDIO	R\$ 228,40
3.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
3.5 - PRECÁRIO	R\$ 91,20
TIPO 4 - INDÚSTRIA	
4.2 - BOA	R\$ 248,87
4.3 - MÉDIA	R\$ 204,81
4.4 - SIMPLES	R\$ 158,04
4.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,13
TIPO 5 - GALPÃO/TELHEIRO	
5.2 - BOM	R\$ 169,66
5.3 - MÉDIO	R\$ 132,56
5.4 - SIMPLES	R\$ 103,19
5.5 - PRECÁRIO	R\$ 77,69
TIPO 6 - MISTO	
6.1 - LUXO	R\$ 324,63
6.2 - BOA	R\$ 270,53
6.3 - MÉDIA	R\$ 211,00
6.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
6.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,49

Pirassununga, 26 de agosto de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

PORTARIAS

N.º 447/2005 - Pirassununga, 9 de agosto de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais **r e s o l v e**: Designar, no período de 8 a 22 de agosto do corrente ano, a servidora desta Municipalidade Sra. Vania Valle Belezia, RG n.º 16.421.766 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente de Encarregada de Setor - Educação, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Marília Botteon da Silva Tavelini.

N.º 470/2005 - Pirassununga, 31 de agosto de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Designar os servidores municipais **Denise Cristina Lima de Mello**, **Leide Isabel Matias** e **João Antonio Fuzaro Neto**, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão encarregada de coordenar a realização de processo seletivo simplificado para as funções de Pedreiro e Servente de Pedreiro.

N.º 471/2005 - Pirassununga, 1º de setembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 2.144/2005, **r e s o l v e**: Prorrogar até o dia 1º de outubro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 426/2005, de 26 de julho de 2005.

N.º 472/2005 - Pirassununga, 1º de setembro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 841/2005, **r e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005** –

“Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - O **Anexo I** fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores.

§ 2º - O **Anexo II** fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações.

Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue:

“Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações.

§ 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas:

a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%;

b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%.

§ 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas:

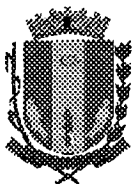
a) sem passeio calçado: 0,8%;

b) com passeio calçado: 0,5%.

§ 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas:

a) sem passeio calçado: 1,4%;

b) com passeio calçado: 0,7%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas.

§ 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas “b” dos parágrafos respectivos, deste artigo.

§ 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do “habite-se”. (NR)

§ 7º - revogado.

“§ 8º - O disposto na alínea “a”, do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo.” (AC)

“§ 9º - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea “b” do § 1º deste artigo.” (AC)

“Art. 96-A - Os **fatores de correção** utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes:

I - O **Fator Testada** será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir:

a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84;

b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares;

c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE Ft
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	$4 \sqrt{\frac{\text{Testada principal}}{\text{Testada padrão (12,00 m linear)}}}$
Acima de 24 metros lineares	1,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - O **Fator Gleba** será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$F_g = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III - O **Fator Profundidade** dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (Fp)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	$\sqrt{\frac{PE}{20}}$
De 20,01 a 30 metros lineares	1,00
De 30,01 a 60 metros lineares	$\sqrt{\frac{30}{PE}}$
Acima de 60 metros lineares	0,71

IV - O **Fator Aproveitamento** será obtido mediante apuração do índice de inaproveitamento do terreno em relação a sua área total e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

ÍNDICE DE INAPROVEITAMENTO	COEFICIENTE (Fa)
Até 0,25	0,80
De 0,26 até 0,50	0,65
Acima de 0,50	0,50

$$\text{Índice de inaproveitamento} = \frac{\text{Área inaproveitada}}{\text{Área Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - O **Fator Conservação** corresponderá à conservação aparente da edificação e será utilizado para o cálculo dos valores venais das edificações cujos coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICIENTE (Fc)
Má	0,70
Média	0,85
Boa	1,00

§ 1º - O Fator Gleba (Fg) será utilizado apenas para terrenos com área superior a 5.000 metros quadrados, quando não serão utilizados os Fatores Profundidade (Fp) e Testada (Ft).

§ 2º - Para aplicação do Fator Aproveitamento consideram-se inaproveitáveis os terrenos que em razão de sua peculiar podologia não possam ser normalmente utilizados para qualquer atividade.

§ 3º - As edificações ficam classificadas por categorias, observando-se o que segue:

1. **Luxo** - construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza de materiais empregados e preocupação arquitetônica;

2. **Boa** - construções isoladas/conjugadas e recuperadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica;

3. **Média** - construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade;

4. **Simplex** - construções isoladas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

5. **Precária** - construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.” (AC)

“Art. 97 - Lei Municipal disciplinará a política urbana de má utilização, subutilização e não utilização de imóveis, estabelecerá os prazos de aplicação do IPTU progressivo.

§ 1º - revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - revogado.” (NR)

“Art. 241 - A Taxa de Lixo Domiciliar e a Taxa de Lixo Hospitalar têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, prestados em regime público. São considerados:

I - Lixo Domiciliar são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais;

II - Lixo Hospitalar são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogénéticos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.” (NR)

“Art. 242 - São contribuintes:

I - da **Taxa de Lixo Domiciliar**:

- a) os proprietários de imóveis edificados de uso residencial;
- b) os proprietários, usuários ou utilitários de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; geradores de lixo domiciliar;
- c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e privadas.

II - da **Taxa de Lixo Hospitalar**: os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde.” (NR)

“Art. 243 - As bases de cálculo das taxas são:

I - da **Taxa de Lixo Domiciliar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - da **Taxa de Lixo Hospitalar**, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente.

§ 1º - Aos custos a que se refere o inciso I será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com a seguinte tabela:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso industrial
a) Até 100m ²	0,8	1,0	0,4
b) mais de 100 até 200m ²	1,2	1,5	0,6
c) mais de 200 até 300m ²	1,6	2,0	0,8
d) mais de 300 m ²	2,0	2,5	1,0

§ 2º - Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% do total da área edificada.

§ 3º - Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas.

§ 4º - A Taxa de Lixo Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU.

§ 5º - Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados na zona urbana, obedecendo a seguinte tabela:

Área construída do imóvel	Índice Contábil
a) Até 100m ²	2,0
b) mais de 100 até 200m ²	2,6
c) mais de 200 até 300m ²	3,0
d) mais de 300m ²	3,5

§ 6º - A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.

§ 7º - Considera-se custo contábil:

- a) mão-de-obra utilizada na execução do serviço;
- b) encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) consumo de combustíveis, lubrificantes e demais desgastes produzidos nos veículos devidos da execução dos serviços;

d) operação e manutenção do tratamento e da disposição final dos lixos (resíduos sólidos).

§ 8º - O custo dos serviços serão apurados no primeiro dia útil do ano do lançamento, tendo sua expressão monetária atualizada conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 244 - revogado.

Parágrafo único. revogado.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 245 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 52, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 25 de outubro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO I -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

*** VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO ***

CÓDIGO DE VALOR (C.V.)	VALORES EM REAL DE JANEIRO/2006
01	R\$ 200,00
02	R\$ 170,00
03	R\$ 130,00
04	R\$ 110,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 90,00
07	R\$ 80,00
08	R\$ 70,00
09	R\$ 60,00
10	R\$ 56,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 45,00
13	R\$ 42,00
14	R\$ 40,00
15	R\$ 35,00
16	R\$ 30,00
17	R\$ 25,00
18	R\$ 23,00
19	R\$ 22,00
20	R\$ 20,00
21	R\$ 17,00
22	R\$ 10,00
23	R\$ 2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO II -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

*** VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO ***

TIPO / CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM REAL JANEIRO DE 2005
TIPO 1 - CASA/SOBRADO	
1.1 - LUXO	R\$ 404,62
1.2 - BOA	R\$ 322,69
1.3 - MÉDIA	R\$ 266,27
1.4 - SIMPLES	R\$ 188,19
1.5 - PRECÁRIA	R\$ 99,32
TIPO 2 - APARTAMENTO	
2.1 - LUXO	R\$ 426,64
2.2 - BOM	R\$ 342,40
2.3 - MÉDIO	R\$ 284,42
2.4 - SIMPLES	R\$ 209,85
TIPO 3 - COMÉRC./SERVIÇO	
3.2 - BOM	R\$ 286,35
3.3 - MÉDIO	R\$ 228,40
3.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
3.5 - PRECÁRIO	R\$ 91,20
TIPO 4 - INDÚSTRIA	
4.2 - BOA	R\$ 248,87
4.3 - MÉDIA	R\$ 204,81
4.4 - SIMPLES	R\$ 158,04
4.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,13
TIPO 5 - GALPÃO /TELHEIRO	
5.2 - BOM	R\$ 169,66
5.3 - MÉDIO	R\$ 132,56
5.4 - SIMPLES	R\$ 103,19
5.5 - PRECÁRIO	R\$ 77,69
TIPO 6 - MISTO	
6.1 - LUXO	R\$ 324,63
6.2 - BOA	R\$ 270,53
6.3 - MÉDIA	R\$ 211,00
6.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
6.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,49



1º O serviço de transporte coletivo de passageiros de Pirassununga será delegado a terceiros através de concessão, mediante procedimento licitatório, a ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto. Art. 2º O objeto da concessão compreenderá a prestação de serviço de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do Município de Pirassununga, em especial: I - execução do serviço de transporte coletivo (operação), de acordo com os melhores procedimentos técnicos, mediante especificações detalhadas a serem incorporadas no edital de licitação; II - execução de serviço de transporte de usuários portadores de deficiências de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e mediante atendimento especial; III - cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de forma manual e/ou automática, através da implantação do sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos (bilhetagem eletrônica); IV - manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços; V - divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização; VI - execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte; VII - execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado. Art. 3º O objeto da concessão compreenderá a totalidade do serviço de transporte coletivo da cidade em uma única área. Art. 4º O prazo da concessão será de 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que o concessionário tenha obtido avaliação de satisfação e excelência dos serviços prestados. Parágrafo único. O edital de licitação e o contrato disporão sobre os critérios para a avaliação dos serviços ao longo do prazo da concessão e as situações que se caracterizarão como falta grave. Art. 5º A concessionária, pela outorga da concessão, pagará uma facultativa quantia fixada, em valor e forma, no Edital de Licitação, bem como um valor mensal, durante o prazo de concessão e sua eventual prorrogação, que será objeto de sua proposta no certame licitatório. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

DECRETO N.º 3.039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, **d e c r e t a**: Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 346.980,97 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

I – Educação Infantil

0905 1236520109019 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 346.980,97

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

I – Ensino Fundamental

0902 1236120059017 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 122.000,00

II – FUNDEF

0903-1236120059018 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 198.000,00

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751260409071 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 26.980,97

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 3.040, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das atribuições legais e consoante o inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, **d e c r e t a**: Art. 1º A partir desta data, os valores das multas de que trata o Artigo 5º, da Lei n.º 3.165, de 11 de março de 2003, ficam reajustados, de acordo com o IGPM, apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, como segue: I - Das alíneas "a", "b", "d", "f" e "h" ficam reajustados para R\$ 105,36; II - Das alíneas "e" e "g" ficam reajustados para R\$ 126,43; III - Da alínea "c" fica reajustado para R\$ 210,71; IV - Das alíneas "i" e "j" ficam reajustados para R\$ 421,43. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

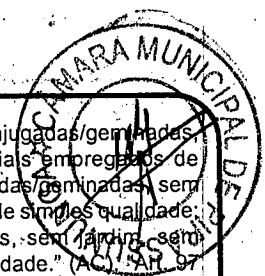
LEI COMPLEMENTAR N.º 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. § 1º - O Anexo I fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos, discriminado por Setores. § 2º - O Anexo II fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m²) das edificações. Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue: "Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações. § 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas: a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%; b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%. § 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas: a) sem passeio calçado: 1,4%; b) com passeio calçado: 0,7%. § 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas. § 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas "b" dos parágrafos respectivos, deste artigo. § 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se". (NR. § 7º - revogado. § 8º - O disposto na alínea "a", do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo." (AC) "§ 9º - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1º deste artigo." (AC). "Art. 96-A - Os fatores de correção utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes: I - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir: a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84; b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares; c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

II - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir: a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84; b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares; c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE FI
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 a 24 metros lineares	Testada principal Testada padrão (12,00 m linear)
Acima de 24 metros lineares	1,19



II - O Fator Gleba será obtido em função da área do terreno e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m² pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$F_g = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (Fp)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	$\sqrt{\frac{PE}{20}}$
De 20,01 a 30 metros lineares	1,00
De 30,01 a 60 metros lineares	$\sqrt{\frac{30}{PE}}$
Acima de 60 metros lineares	0,71

IV - O Fator Aproveitamento será obtido mediante apuração do índice de inaproveitamento do terreno em relação a sua área total e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

ÍNDICE DE INAPROVEITAMENTO	COEFICIENTE (Fa)
Até 0,25	0,80
De 0,26 até 0,50	0,65
Acima de 0,50	0,50

Índice de inaproveitamento = $\frac{\text{Área inaproveitada}}{\text{Área Total}}$

V - O Fator Conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e será utilizado para o cálculo dos valores venais das edificações cujos coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICIENTE (Fc)
Má	0,70
Média	0,85
Boa	1,00

§ 1º - O Fator Gleba (Fg) será utilizado apenas para terrenos com área superior a 5.000 metros quadrados, quando não serão utilizados os Fatores Profundidade (Fp) e Testada (Ft). § 2º - Para aplicação do Fator Aproveitamento consideram-se inaproveitáveis os terrenos que em razão de sua peculiar podologia não possam ser normalmente utilizados para qualquer atividade. § 3º - As edificações ficam classificadas por categorias, observando-se o que segue: 1. **Luxo** - construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza de materiais empregados e preocupação arquitetônica; 2. **Bom** - construções isoladas/conjugadas e recuperadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação

arquitetônica; 3. **Média** - construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade; 4. **Simple** - construções isoladas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade; 5. **Precária** - construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade." (AC 197 - Lei Municipal disciplinará a política urbana de má utilização, subutilização e não utilização de imóveis, estabelecerá os prazos de aplicação do IPTU progressivo. § 1º - revogado. § 2º - revogado." (NR) "Art. 241 - A Taxa de Lixo Domiciliar e a Taxa de Lixo Hospitalar têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, prestados em regime público. São considerados: I - Lixo Domiciliar são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais; II - Lixo Hospitalar são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA." (NR). "Art. 242 - São contribuintes: I - da Taxa de Lixo Domiciliar: a) os proprietários de imóveis edificados de uso residencial; b) os proprietários, usuários ou utilizadores de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; geradores de lixo domiciliar; c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e privadas. II - da Taxa de Lixo Hospitalar: os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde." (NR). "Art. 243 - As bases de cálculo das taxas são: I - da Taxa de Lixo Domiciliar, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente; II - da Taxa de Lixo Hospitalar, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente. § 1º - Aos custos a que se refere o inciso I será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com a seguinte tabela:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso industrial
a) Até 100m²	0,8	1,0	0,4
b) mais de 100 até 200m²	1,2	1,5	0,6
c) mais de 200 até 300m²	1,6	2,0	0,8
d) mais de 300 m²	2,0	2,5	1,0

§ 2º - Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% do total da área edificada. § 3º - Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas. § 4º - A Taxa de Lixo Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU. § 5º - Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados na zona urbana, obedecendo a seguinte tabela:

Área construída do imóvel	Índice Contábil
a) Até 100m²	2,0
b) mais de 100 até 200m²	2,6
c) mais de 200 até 300m²	3,0
d) mais de 300m²	3,5



§ 6º - A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento. § 7º - Considera-se custo contábil: a) mão-de-obra utilizada na execução do serviço; b) encargos sociais; c) consumo de combustíveis, lubrificantes e demais desgastes produzidos nos veículos devidos da execução dos serviços; d) operação e manutenção do tratamento e da disposição final dos lixos (resíduos sólidos). § 8º - O custo dos serviços serão apurados no primeiro dia útil do ano do lançamento, tendo sua expressão monetária atualizada conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003." (NR). Art. 244 - revogado. Parágrafo único. revogado. Art. 3º Ficam revogados os artigos 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 245 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 52, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 25 de outubro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

- ANEXO I -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006 * VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO *

CÓDIGO DE VALOR (C.V.)	VALORES EM REAL DE JANEIRO 2006
01	R\$ 200,00
02	R\$ 170,00
03	R\$ 130,00
04	R\$ 110,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 90,00
07	R\$ 80,00
08	R\$ 70,00
09	R\$ 60,00
10	R\$ 56,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 45,00
13	R\$ 42,00
14	R\$ 40,00
15	R\$ 35,00
16	R\$ 30,00
17	R\$ 25,00
18	R\$ 23,00
19	R\$ 22,00
20	R\$ 20,00
21	R\$ 17,00
22	R\$ 10,00
23	R\$ 2,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006 * VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO *

TIPO / CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM REAL JANEIRO DE 2005
TIPO 1 - CASA/SOBRADO	
1.1 - LUXO	R\$ 404,62
1.2 - BOA	R\$ 322,69
1.3 - MÉDIA	R\$ 266,27
1.4 - SIMPLES	R\$ 188,19
1.5 - PRECÁRIA	R\$ 99,32
TIPO 2 - APARTAMENTO	
2.1 - LUXO	R\$ 426,64
2.2 - BOM	R\$ 342,40
2.3 - MÉDIO	R\$ 284,42
2.4 - SIMPLES	R\$ 209,85

TIPO 3 - COMÉRC./SERVIÇO

- 3.2 - BOM
- 3.3 - MÉDIO
- 3.4 - SIMPLES
- 3.5 - PRECÁRIO

TIPO 4 - INDÚSTRIA

- 4.2 - BOA R\$ 248,87
- 4.3 - MÉDIA R\$ 204,81
- 4.4 - SIMPLES R\$ 158,04
- 4.5 - PRECÁRIA R\$ 105,13

TIPO 5 - GALPÃO /

- TELHEIRO 5.2 - BOM R\$ 169,66
- 5.3 - MÉDIO R\$ 132,56
- 5.4 - SIMPLES R\$ 103,19
- 5.5 - PRECÁRIO R\$ 77,69

TIPO 6 - MISTO

- 6.1 - LUXO R\$ 324,63
- 6.2 - BOA R\$ 270,53
- 6.3 - MÉDIA R\$ 211,00
- 6.4 - SIMPLES R\$ 156,90
- 6.5 - PRECÁRIA R\$ 105,49

PORTARIAS

republicação

N.º 534/2005 – Pirassununga, 14 de outubro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**
No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício n.º 169/05, **r e s o l v e** : Transferir, como transferido tem, desde 12 de maio do fluente ano, o servidor público municipal Sr. **Robinson Benedito Mamede**, RG n.º 10.101.063 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Educação.

N.º 535/2005 – Pirassununga, 19 de outubro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado n.º 1.615/2000, **r e s o l v e** : Nomear, a partir desta data, as servidoras **Luciana Souza Pereira Coelho e Fernanda Micossi da Cruz**, como representantes dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, respectivamente, do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, em substituição aos servidores **Elen Ribeiro Cassola e Antonio Sinésio Leal Júnior**.

N.º 536/2005 – Pirassununga, 19 de outubro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**
No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir do dia 20 de outubro do fluente ano, inclusive, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. **Anderson Serafin Seugling**, RG n.º 9.993.849 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Técnico de Agricultura**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 537/2005 – Pirassununga, 20 de outubro de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 2.268/2005, **r e s o l v e** : Prorrogar até o dia 20 de novembro do fluente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 498/2005, de 19 de setembro de 2005.

N.º 538/2005 – Pirassununga, 21 de outubro de 2005 - **ADEMIR**